



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD	
Órgão:	Prefeitura Municipal de Porto Franco – MA
Setor requisitante (Unidade/Setor/Depto):	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PORTO FRANCO/MA
Responsável pela Demanda:	EDVAN DA SILVA OLIVEIRA
Matrícula do Responsável:	109915
E-mail:	semcult@portofranco.ma.gov.br
Telefone:	(99) 98142-1404
1. OBJETO:	
Contratação da Banda Católica ANJOS DE RESGATE para apresentação nas festividades de realização do Réveillon/2024 e Aniversário de 105 anos de emancipação Política da cidade de Porto Franco/MA.	
2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:	
<p>A contratação do show da banda católica Anjos de Resgate para o dia 28 de dezembro de 2024, durante as festividades de Réveillon/2024 e comemoração de 105 anos de emancipação Política da cidade de Porto Franco/MA, é justificada pela importância do grupo na música católica brasileira. Com mais de 20 anos de carreira, a banda é reconhecida por seu repertório vibrante e por atrair um público fiel, oferecendo uma experiência musical de alta qualidade. Sua apresentação trará um diferencial cultural e espiritual ao evento, promovendo momentos de reflexão, celebração e união para a comunidade católica local.</p> <p>Além disso, a presença da banda Anjos de Resgate nas festividades contribuirá para o fortalecimento da identidade cultural de Porto Franco, integrando a programação religiosa e festiva do município. A banda é conhecida por suas apresentações envolventes e pela capacidade de cativar uma ampla gama de público, tornando-se uma atração ideal para enriquecer as comemorações da cidade, proporcionando uma festa de paz, fé e fraternidade que marca a transição para o novo ano e celebra a história da cidade.</p> <p>A contratação a ser realizada está fundamentado na Lei nº 14.133/21, que prevê a possibilidade de contratação direta em casos específicos, quando há inviabilidade de competição ou quando o serviço ou produto é fornecido por empresa exclusiva. Neste caso, a notória especialização e relevância da banda de renome nacional denominada "ANJOS DE RESGATE" no cenário musical católico, justificam a escolha por essa modalidade de contratação.</p>	
3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:	

A execução do objeto da presente demanda consiste na realização de 01 (um) Show Católico da banda ANJOS DE RESGATE no dia 28 de dezembro de 2024, a partir das 10:00 hs nas festividades de realização do Réveillon/2024 e Aniversário de 105 anos de emancipação Política da cidade de Porto Franco/MA.

4. OBSERVAÇÕES GERAIS:

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Dia 28 de dezembro de 2024, a partir das 10:00 hs, com previsão de 1:30 horas de apresentação, a se realizar na Praça da Família (antiga Praça do Côco) neste município.

4.3. Prazo para pagamento: o pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e os 50% (cinquenta por cento) em até 24 vinte e quatro horas antes da realização do evento.

5. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Indicado:	RONIEL COSTA SILVA
Matrícula do Indicado:	949199

Porto Franco/MA, 30 de outubro de 2024.


EDIVAN DA SILVA OLIVEIRA
DIRETOR DE CULTURA E TURISMO - MATRÍCULA: 109915



**DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE 04 DE
NOVEMBRO DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II e art. 158, VI da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **EDVAN DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 848.927.573-49, para o cargo em comissão de **DIRETOR DE CULTURA E TURISMO**, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DE NOVEMBRO DE 2021, 199.º DA INDEPENDÊNCIA E 132.º DA REPÚBLICA.



DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco





DESPACHO

Assunto: Requisição de instauração de procedimento licitatório, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT.

Objeto: Contratação da banda de renome nacional ANJOS DE RESGATE para apresentação durante as festividades de realização do Réveillon/2024 e Aniversário de Emancipação Política do município de Porto Franco/MA.

A requisição encontra-se em bons termos, conforme se pode ver do Documento de Formalização de Demanda (DFD), o qual vem instruído com os atos de nomeação da autoridade requisitante.

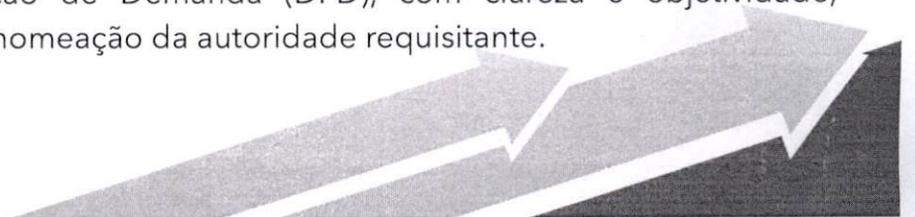
O pleito refere-se ao início de procedimento de contratação da banda de renome nacional, na conformidade da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual tem por objeto final a Contratação da ANJOS DE RESGATE para apresentação durante as festividades de realização do Réveillon/2024 e Aniversário 105 anos de Emancipação Política do município de Porto Franco/MA.

O quantitativo descrito no Documento de Formalização de Demanda (DFD) indicado pelo Diretor Municipal de Cultura e Turismo, Edvan da Silva Oliveira, contém dados objetivos, inclusive quantitativos bem parametrizados.

Entendo que a presente demanda está alinhada com as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Porto Franco - SEMCULT. Na arte, a escolha de um profissional é baseada em habilidades, estilo e reputação específica, que já são conhecidos previamente para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação de Profissional do Setor Artístico.

Conforme preceitua o inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, o procedimento licitatório inicia-se numa fase preparatória e interna, na qual a Administração trata de planejar a futura licitação e o futuro contrato administrativo, definindo objeto, as melhores soluções para atender à necessidade, a estimativa do valor, e todas as condições, o que deve, ao final, ser retratado nos documentos essenciais, quais sejam, estudo técnico preliminar, termo de referência ou projeto básico e demais anexos pertinentes.

No caso, a autoridade requisitante instaurou o procedimento com Documento de Formalização de Demanda (DFD), com clareza e objetividade, acompanhado dos atos de nomeação da autoridade requisitante.





Assim sendo, entendo que o referido pleito merece seguimento, porque o encaminhamento para a Comissão de Planejamento do município, para a fase preparatória, devendo essa atuar para as devidas providências legais e administrativas, assegurando a observância das normas e procedimentos aplicáveis à contratação de serviços pela administração pública.

Diante do exposto, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei nº 14.133/2021,
DECIDO:

I - Autorizar a equipe de planejamento a realizar, a partir do presente Documento de Formalização de Demanda (DFD), o planejamento para realização de procedimento licitatório destinado a contratação da banda ANJOS DE RESGATE por inexigibilidade de licitação para apresentação durante as festividades de realização do Réveillon/2024 e Aniversário de 105 anos de Emancipação Política do município de Porto Franco/MA.

II - Aprovar o DFD que formaliza a demanda em referência, considerando-o em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e de acordo com as normas legais vigentes.

III - Enfatizar a necessidade de rigorosa análise de todos os detalhes atinentes à contratação da banda ANJOS DE RESGATE para apresentação durante as festividades de realização do Réveillon/2024 e Aniversário de 105 anos de Emancipação Política do município de Porto Franco/MA.

IV - Encaminhar o DFD à equipe de planejamento para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor, visando à contratação da banda ANJOS DE RESGATE para apresentação durante as festividades de realização do Réveillon/2024 e Aniversário de Emancipação Política do município de Porto Franco/MA.

V - Este despacho entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Franco (MA), 01 de novembro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "Valderice da Mota Neves".

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
VALDERICE DA MOTA NEVES - Ordenadora de despesas
Decreto municipal nº 014/2023




 Dispõe sobre a delegação de poderes para ordenamento de despesas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República, parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o art. 58 e seguintes da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o art. 11 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o disposto no art. 14 da Lei n.º 9.784/99;

Considerando o art. 62 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

Considerando a necessidade de disciplinar a realização e identificação de despesas nas diversas Secretarias;

Considerando a necessidade de descentralização e maximização dos recursos orçamentários existentes;

Considerando que compete a cada Secretário Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

Considerando que urge a edição de ato próprio para delegar expressamente tais atribuições, com o escopo de viabilizar maior eficiência administrativa;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam delegados à Secretária Municipal de Administração, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-M, todos os poderes legais de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Porto Franco, Secretária Municipal de Administração, Secretária Municipal de Comunicação, Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretária Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretária Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, tais como abertura de processos de licitação, contratação direta, homologação de procedimentos e adjudicação do objeto das licitações, assinatura de contratos e aditamentos, convênios e contratos de repasse, ajustes e instrumentos similares, emissão de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento, concessão de adiantamentos, reconhecimento de dívida e liquidação de despesas, comprometimento ou dispêndio do erário municipal, tudo na forma da Lei Federal nº 4.320/64 e outras disposições aplicáveis.

Art. 2.º O Chefe do Executivo poderá a qualquer momento, avocar, no todo ou em parte, qualquer processo que envolva poderes delegados por este Decreto ou mesmo revogá-los por ato administrativo específico veiculado via Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Mural da Prefeitura, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DE MARÇO DE 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO Nº 13, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II e art. 158, VI da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017.

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 963bef0f71d6b02344622ad3763e17e5b2b0d539

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Art. 1.º NOMEAR para o cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-MA, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DE MARÇO DE 2023.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a delegação de poderes para ordenamento de despesas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República, parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o art. 58 e seguintes da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o art. 11 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o disposto no art. 14 da Lei n.º 9.784/99;

Considerando o art. 62 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

Considerando a necessidade de disciplinar a realização e identificação de despesas nas diversas Secretarias;

Considerando a necessidade de descentralização e maximização dos recursos orçamentários existentes;

Considerando que compete a cada Secretário Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

Considerando que urge a edição de ato próprio para delegar expressamente tais atribuições, com o escopo de viabilizar maior eficiência administrativa;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam delegados à Secretária Municipal de Administração, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-M, todos os poderes legais de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Porto Franco, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, tais como abertura de processos de licitação, contratação direta, homologação de procedimentos e adjudicação do objeto das licitações, assinatura de contratos e aditamentos, convênios e contratos de repasse, ajustes e instrumentos similares, emissão de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento, concessão de adiantamentos, reconhecimento de dívida e liquidação de despesas, comprometimento ou dispêndio do erário municipal, tudo na forma da Lei Federal nº 4.320/64 e outras disposições aplicáveis.

Art. 2.º O Chefe do Executivo poderá a qualquer momento, avocar, no todo ou em parte, qualquer processo que envolva poderes delegados por este Decreto ou mesmo revogá-los por ato administrativo específico veiculado via Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Mural da Prefeitura, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DE MARÇO DE 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 963bef0f71d6b02344622ad3763e17e5b2b0d539

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 963bef0f71d6b02344622ad3763e17e5b2b0d539

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





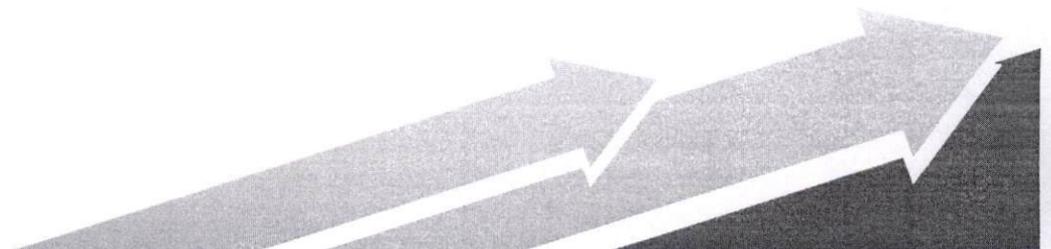
TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 01 (primeiro) dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, lavrei o presente TERMO DE ABERTURA do Processo Administrativo nº. 037/2024-SMA, visando a contratação da Banda ANJOS DE RESGATE para apresentação durante as festividades de realização do Réveillon/2024 e Aniversário de 105 anos de Emancipação Política do município de Porto Franco/MA.

O processo será instruído com autuação de todos os demais documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente de modo a atender ao disposto na legislação pertinente.

Por determinação da Secretária Municipal de Administração lavrei o presente processo administrativo, o qual encaminho para as providências necessárias.

PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Assessor Técnico da Administração Geral





**DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE 01
DE DEZEMBRO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II e art. 158, VI da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, Paulo Henrique da Silva Mota**, brasileiro, solteiro, CPF 037.050.613-80 e RG nº 223558220028 GEJSP MA, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AO 01 DE DEZEMBRO DE 2022, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito de Porto Franco - MA



PORTARIA Nº 027/2024, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 014, de 14 de março de 2023, considerando o teor do Processo Administrativo nº 037/2024-SMA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor a equipe de planejamento visando a Contratação da Banda ANJOS DE RESGATE para apresentação nas festividades de realização do Réveillon/2024 e Aniversário de 105 anos de Emancipação Política do município de Porto Franco/MA, conforme segue:

- a) RONIEL COSTA SILVA, Matrícula nº 949199;
- b) PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA, Matrícula nº 949171.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valderice da Mota Neves

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração e
Ordenadora de Despesas



**DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE 02 DE
JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II e art. 158, VI da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o cargo em comissão de COORDENADOR DE CULTURA, **RONIEL COSTA SILVA**, brasileiro, CPF 042.156.553-58 e RG n° 2999670, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AO 02 DE JANEIRO DE 2023, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco - MA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

01. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar a Contratação de atrações artísticas para as festividades de *Reveillon/2024* e Aniversário de Emancipação Política do Município.

02. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Porto Franco - MA irá realizar as festividades de *Reveillon/2024* e Aniversário de Emancipação Política do Município, no mês de dezembro, nos dias 28, 29 e 31. Essas festividades são tradicionalmente promovidas pelo município com a realização de várias atrações musicais e culturais, uso de toda a estrutura de um evento de grande escala.

Além de comemorar datas relevantes a comunidade de Porto Franco, a realização das festividades objetivam trazer aos munícipes lazer, entretenimento, fomentar a cultura, o turismo e, conseqüentemente, movimentar a economia e comércio local, proporcionando geração de empregos diretos e indiretos e o desenvolvimento econômico. Imperioso ressaltar que impulsionar o desenvolvimento cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres dos entes federativos.

Por meio da Secretaria Municipal de Cultura, foi definida a necessidade de contratação de atração musical de grande porte, reconhecida nacionalmente e aclamada pelo público do município, de forma detalhada no Documento de Formalização de Demanda – DFD emitido pelo órgão. Em reunião com o Conselho de Cultura do Município, juntamente com a área técnica da citada secretaria e representantes populares, foram definidas 01 (uma) atração voltada ao público evangélico, 01 (uma) atração voltada ao público católico e 01 (uma) atração voltada para todos os públicos, dentre aquelas que melhor representassem a cultura local e melhor aceitação popular, em cada seguimento, com repertório gospel e popular.

Assim, a necessidade está em definir a melhor forma de contratação dessas atrações artísticas, obedecendo os padrões estabelecidos pela secretaria municipal de cultura e garantindo o sucesso do evento municipal.

03. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Responsável: EDVAN DA SILVA OLIVEIRA

04. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

Muito embora o Município de Porto Franco - MA ainda não possua Plano de Contratações Anual, contempla a previsão tais contratações na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024, através

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



da alocação de orçamento destinado a Secretaria de Cultura e Turismo, conforme informado no ofício expedido pelo setor de contabilidade do Município, que seguirá anexo a este Estado Técnico Preliminar e ao competente Termo de Referência.

05. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Para as contratações epigrafadas pretende-se que sejam preenchidos os requisitos de renome a nível nacional, ou seja, aclamado e aprovado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A presente contratação terá vigência de 60 (sessenta) dias, englobando os 03 (três) dias previstos para a programação do evento, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da administração.

Não será admitida a subcontratação do objeto da prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, e outras legislação aplicada à espécie, em especial a capacidade jurídica, regularidade fiscal (Certidão da Receita Federal e FGTS) e trabalhista.

A(s) empresa (s) a ser(em) contratada(s) deverá(ão) proporcionar a realização do show/evento conforme as condições, prazos e datas estipulada pelo contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento. O contratado que detenha a exclusividade deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços artísticos que serão prestados.

O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do evento. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do evento, com salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade além do cachê estipulado em proposta escrita.

Os 03 (três) artistas a serem contratados devem ser aclamados pelo público ou pela crítica especializada, devendo tal fato estar **devidamente comprovado nos autos do processo administrativo**, além de serem remunerados conforme as práticas do mercado para esse seguimento.

06. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

Para cada dia do evento estipula-se um artista de renome nacional, sendo 01 (um) voltado ao público católico, no dia 28/12/2024, com duração de 1 hora e 30 minutos, 01 (um) para o público evangélico, no dia 29/12/2024, com duração de 1 hora e 30 minutos horas, e 01 (um) para o público em geral, no dia 31/12/2024, com duração estimada de 1 hora e 40 minutos, de forma a favorecer a cultura e espiritualidade envolvida com as festas tradicionais de fim de ano e as

comemorações emancipação do município de Porto Franco – MA, data de relevante destaque para a população municipal.

07. LEVANTAMENTO DE POSSÍVEIS SOLUÇÕES NO MERCADO.

Conforme as especificações da necessidade previstas e requisitos para a contratação deste ETP, inspiradas no DFD juntado aos autos, as soluções de mercado para a contratação de artistas, bandas e grupos musicais em uma administração pública, de acordo com a Lei 14.133/21, incluem principalmente a inexigibilidade de licitação para artistas consagrados e ou a contratação de agencia de eventos por meio de licitação. Aqui estão as vantagens e desvantagens de cada uma:

1) Inexigibilidade de Licitação para Artistas Consagrados:

a) Vantagens:

- i) Agilidade: Permite a contratação rápida de artistas reconhecidos, sem o processo de licitação.
- ii) Valor de Mercado: Assegura que os cachês pagos estão em conformidade com o que é praticado no mercado.
- iii) Transparência: Exige a divulgação de todos os custos envolvidos na contratação.

b) Desvantagens:

- i) Limitação de Escolha: Restringe a seleção a artistas já estabelecidos, limitando a diversidade.
- ii) Documentação: Necessita de comprovação detalhada do valor de mercado e exclusividade do empresário, além dos critérios de reconhecimento do artista pela mídia especializada ou pela aclamação popular.

2) Contratação de Agencia:

a) Vantagem:

- i) Maior flexibilidade sobre a escolha de artistas que fazem parte do portfólio da agencia;
- ii) Valor do cachê estipulado pela disputa direta por meio de licitação;

b) Desvantagens:

- i) Necessidade de realização de processo licitatório amplo e que cumpra todas as etapas de formalização;
- ii) Risco de maior custo para a Administração no pagamento de cachê, já que, o valor será o mesmo independentemente do valor praticado pelo artista e com os acréscimos da

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



participação de intermediário, nos casos de não contratação direta com o artista ou com seu empresário exclusivo;

iii) Modelo de contratação questionado pelos órgãos de controle devido à dificuldade de fiscalização da execução contratual.

Diante dessas análises, a solução que melhor atende a necessidade descrita é a solução de contratação direta por inexigibilidade de licitação, já que a Administração já definiu os parâmetros das futuras contratações, ao mesmo tempo, não é possível definir critérios objetivos de competição entre os possíveis artistas consagrados, o que impede a realização de licitação para a seleção das atrações a serem contratadas.

Apesar disso, a escolha não é realizada sem os requisitos de consagração pelo público ou pela mídia especializada e valores praticados anteriormente como cachê, além de um detalhamento de tudo que este irá englobar na prestação dos serviços.

A contratação de artistas de expressão nacional por inexigibilidade de licitação apresenta uma solução robusta e vantajosa para diversos aspectos da economia local e regional. Esta abordagem não apenas garante a qualidade e autenticidade das performances artísticas, mas também impulsiona a geração de emprego e renda em várias frentes, proporcionando benefícios significativos para a comunidade.

Em primeiro lugar, ao contratar artistas de renome nacional por meio da inexigibilidade de licitação, as autoridades garantem a qualidade das apresentações, proporcionando experiências culturais enriquecedoras para o público. Isso aumenta o atrativo dos eventos locais como as festas de fim de ano e a comemoração da emancipação do município de Porto Franco - MA, e conseqüentemente, o número de visitantes, contribuindo para o aquecimento da economia local, além de elevar a cada ano como sendo uma expectativa de ampliação em comparação ao ano anterior, cada vez com maior repercussão.

Um dos principais benefícios dessa abordagem é a criação de oportunidades de emprego temporário e, por vezes, até mesmo permanente, para os habitantes locais. A contratação de pessoal para serviços de organização, segurança, limpeza, entre outros, durante os eventos culturais, impulsiona a geração de renda para a comunidade.

Além disso, a presença de grandes eventos culturais como os referidos neste ETP estimulam a demanda por produtos típicos da região, como comidas juninas e artesanatos locais.

Outro aspecto relevante é o estímulo ao comércio local, especialmente no setor de vestuário e calçados. A realização de eventos culturais atrai um grande número de visitantes, que muitas vezes buscam adquirir roupas e acessórios adequados para as festividades. Isso resulta em um aumento nas vendas do comércio varejista, beneficiando os comerciantes locais e fortalecendo a economia da região.



Ademais, a realização de eventos culturais de grande porte como o São João também impulsiona o setor de turismo. A escolha de artistas renomados e uma programação atrativa aumentam a atratividade dos festivais, atraindo um público diversificado de diferentes regiões. Isso não só beneficia o setor hoteleiro, com o aumento da demanda por hospedagem, mas também impulsiona outros serviços turísticos, como agências de viagens e guias locais.

Além disso, a demanda por hospedagem durante os eventos culturais pode levar à criação de novos ramos de mercado, como o aluguel de imóveis temporários. Proprietários de imóveis têm a oportunidade de disponibilizar suas propriedades para aluguel durante os festivais, gerando uma fonte adicional de renda.

Em suma, a contratação de artistas de expressão nacional por inexigibilidade de licitação não só garante a qualidade das apresentações culturais, mas também impulsiona a economia local e regional de diversas maneiras. Desde a geração de empregos temporários até o estímulo ao comércio local e ao turismo, essa abordagem se mostra como uma solução vantajosa para promover o desenvolvimento econômico e cultural das comunidades.

08. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Com base nas últimas contratações realizadas pelo município para estas festividades, estipula-se o valor de R\$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais), compreendendo R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para a atração voltada ao público evangélico, R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a atração voltada ao público católico e R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para a atração voltada para o público em geral.

Essa estimativa tem por função a análise sobre a viabilidade ou não da contratação, ao final deste ETP.

09. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de artistas por meio de Contratação Direta através de Inexigibilidade fundamentada pela Art. 74 da Lei 14.133/21.

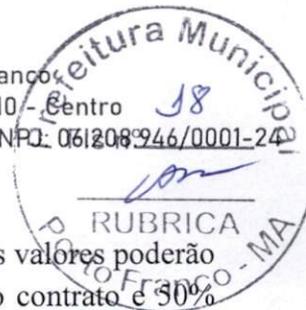
As quantidades foram definidas através deste Estudo Técnico Preliminar, com base no DFD apresentado.

Os artistas de renome nacional irão se apresentar conforme cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos dias 28, 29 e 31 de Dezembro de 2024, com tempo de show mínimo de 1 hora e 30 minutos, devendo a Contratada arcar com os custos do traslado até o município de Porto Franco – MA, Cachê dos artistas, produção e impostos.

A Contratante deverá arcar com os custos de hospedagem, alimentação, camarim e estrutura para o show, conforme combinado entre a assessoria dos artistas e a equipe da secretaria de cultura.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



Tendo em vista as práticas do mercado de contratação de artistas consagrados, os valores poderão ser pagos em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) no dia da apresentação. Essa antecipação de pagamento é justificada pelas peculiaridades inerentes ao objeto a ser contratado, sendo uma prática popularizada e aplicada por todos os artistas do seguimento e, se não utilizada pelo município, poderá inviabilizar a solução considerada ideal.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Parcelamento: Considerando as especificidades do presente objeto, a demanda representa itens independentes, artistas diferentes e apresentações únicas em cada dia do evento.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de artistas de renome nacional por inexigibilidade de licitação, sob a égide da Lei 14.133/21 representa uma estratégia multifacetada que beneficia a administração pública e a comunidade local de maneiras diversas. Esta modalidade de contratação, embora dispensada do processo licitatório tradicional, prescinde rigor e transparência, garantindo assim a integridade do processo e o uso eficiente dos recursos públicos, além de outros objetivos sociais de interesse público.

I. Geração de Emprego e Renda Local: A realização de eventos culturais de grande porte, como as festividades de Reveillon 2024 e Emancipação do Município, tem um impacto direto na economia local. A presença de artistas consagrados atrai um grande público, o que demanda uma série de serviços e infraestrutura.

Isso se traduz na criação de empregos temporários e, em alguns casos, na manutenção de postos de trabalho permanentes. Desde a montagem de palcos até a prestação de serviços de segurança e limpeza, a comunidade local se beneficia de novas oportunidades de trabalho.

II. Impacto nos Prestadores de Serviços Autônomos: Os eventos são uma vitrine para os produtos locais.

Vendedores autônomos encontram nestas festividades uma oportunidade de ouro para comercializar seus produtos, como comidas típicas e bebidas regionais, experimentando um aumento significativo, impulsionando a renda desses pequenos empresários.

III. Aquecimento da Economia Local: A demanda por vestuário e calçados temáticos, bem como o aumento da procura por serviços de beleza, como salões de cabeleireiro, evidencia o efeito multiplicador que um evento cultural pode ter sobre diferentes setores da economia local.

IV. Ampliação do Turismo: A escolha estratégica de artistas e uma programação cultural atraente são essenciais para transformar um evento local em um ponto de interesse turístico. Isso não apenas promove a cultura local, mas também estimula o setor de hospedagem, alimentação e entretenimento, com visitantes buscando hotéis, restaurantes e outras atrações turísticas.

V. Criação de novos ramos de mercado: A alta demanda por acomodações durante os eventos pode incentivar o surgimento de novos negócios, como aluguéis de imóveis temporários, criação de novos cardápios de comidas em restaurantes, novos ramos de serviços como passeios locais.

VI. Locação da rede hoteleira local: A rede hoteleira local também se beneficia, muitas vezes atingindo sua capacidade máxima, o que pode levar a investimentos e melhorias nesses estabelecimentos.

VII. Desenvolvimento cultural: A presença de artistas de renome valoriza a cultura local e regional, promovendo a diversidade cultural e incentivando a preservação das tradições locais.

VIII. Inclusão Social: Eventos de grande porte têm o potencial de incluir diversas camadas da sociedade, tanto na organização quanto no público, promovendo a inclusão social.

Em suma, a contratação de artistas por inexigibilidade de licitação, quando bem planejada e executada, pode trazer uma série de benefícios para a comunidade local, não apenas no aspecto econômico com geração de emprego e renda e ampliação da economia local, mas também cultural, social e educacional. É uma estratégia que, se bem utilizada, pode transformar positivamente a realidade local.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Com base nas informações fornecidas, algumas providências que a administração deve adotar previamente à celebração do contrato para a realização dos festejos juninos em Senhor do Bonfim incluem:

1. Definição do Escopo do Contrato: É essencial que a administração defina claramente o escopo do contrato, especificando os serviços e equipamentos necessários para a realização dos festejos, como palco, sistema de som, iluminação, banheiros químicos, barracas de alimentação, geradores, segurança, entre outros.
2. Elaboração do Termo de Referência: A administração deve elaborar um Termo de Referência que descreva detalhadamente os requisitos técnicos que foram abordados neste Estudo Técnico Preliminar, as condições de execução dos serviços, os prazos inclusive de pagamentos, a antecipação de pagamentos, as responsabilidades das partes, o ressarcimento quando da ausência da apresentação contratada, entre outros aspectos relevantes.
3. Estudo de Viabilidade Financeira: É necessário realizar um estudo de viabilidade financeira para verificar a disponibilidade de recursos orçamentários para a contratação dos serviços e equipamentos necessários, bem como o custo benefício de tais investimentos.
4. Elaboração de Minuta de Contrato: Importante elaborar minuta contratual padronizada com as especificações detalhadas oriundas tanto deste Estudo Técnico Preliminar quanto do Termo de Referência. Uma vez selecionado o contratado, a administração deve negociar os termos do

[Assinatura]

[Assinatura]



contrato, esclarecer eventuais dúvidas e formalizar a contratação por meio da assinatura do contrato pelas partes envolvidas.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. As contratações **correlatas** identificadas são:

1) Contratação de Infraestrutura de Palcos, Som, Iluminação e Estrutura de Camarins para a apresentação dos Artistas, Bandas e Grupos Musicais indicados neste Estudo Técnico Preliminar;

13.2. As contratações **interdependentes** identificadas são:

1) Contratação de Serviços de Camarim destinados à fornecimento de cardápios para os artistas, bandas, grupos musicais e às suas equipes de apoio;

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. A Contratação de Artistas, Bandas e Grupos Musicais para este evento poderá indicar os seguintes impactos ambientais:

Impactos Ambientais

1. Geração de Resíduos em Eventos: Shows e eventos com grande público podem resultar na produção significativa de resíduos, como embalagens de alimentos e bebidas, copos plásticos e materiais descartáveis.

2. Consumo Sustentável de Recursos Naturais: A realização de eventos demanda o uso intensivo de recursos naturais, como água, energia elétrica e combustíveis. Estratégias de consumo sustentável e eficiência energética podem minimizar esses impactos.

3. Poluição Sonora em Eventos de Grande Audiência: Shows com grande público podem gerar níveis elevados de ruído, afetando a vida selvagem local e causando desconforto para residentes próximos. Medidas de controle de ruído são essenciais para mitigar esse impacto.

Estratégias Sustentáveis para Eventos: Medidas Mitigadoras

1. Gestão Eficiente de Resíduos: Implementação de planos de gerenciamento de resíduos que incluam a coleta seletiva, reciclagem e disposição adequada dos resíduos gerados durante o evento;

2. Controle de Ruído e Impacto Sonoro: Utilização de barreiras acústicas, limitadores de som e outras medidas para controlar os níveis de ruído durante o evento e minimizar os impactos sobre a fauna local e a qualidade de vida dos residentes;

3. Educação Ambiental e Sensibilização do Público: Promoção da conscientização ambiental entre os participantes do evento, incentivando práticas sustentáveis, como o uso de transporte público, a redução do consumo de plástico e o descarte correto de resíduos;



4. Colaboração com a Comunidade Local: Engajar e colaborar com a comunidade local pode ser uma estratégia eficaz para minimizar os impactos ambientais do evento;

5. Parceria com os Catadores de recicláveis: Como em todos os anos, o Setor de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal realiza trabalho com todos os catadores de recicláveis que desejam trabalhar para a retirada de lixo reciclável ampliando assim a conservação ambiental.

Ressalta-se que esta análise está conscientemente precária, podendo haver outros fatores que poderão gerar diversos impactos ambientais que não podem ser mensurados.

15. CONCLUSÃO SOBRE ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução mostra-se **viável** tecnicamente e necessária. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. RESPONSÁVEIS

16.1 A equipe de planejamento da contratação será composta pelos seguintes servidores:

- a) RONIEL COSTA SILVA - Coordenador de Cultura - Matrícula nº 949199;
- b) PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA - Assessor Técnico da Administração Geral - Matrícula nº 949171.

17. LISTA DE ANEXOS:

Anexo I – Mapa de Riscos

Porto Franco/MA, 04 de novembro de 2024.

Roniel Costa Silva

RONIEL COSTA SILVA
Coordenador de Cultura do município
Matrícula nº 949199

Paulo Henrique da Silva Mota

PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Assessor Técnico da Administração Geral
Matrícula nº 949171



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

MAPA DE RISCOS

ETAPA: CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
<input type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
RISCO: Ausência de ato designatório da Equipe de Planejamento de Contratação.	
PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
DANO:	Descumprimento de formalidade legal.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar checklist dos procedimentos a serem realizados para o planejamento de contratação.
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração

ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES	
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
<input type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
RISCO: Estudos preliminares deficientes.	
PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar checklist que contemple, no que couber, os requisitos previstos na lista de verificação de licitação para compras e serviços, exceto engenharia e TIC, da AGU.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.

ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES	
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
<input type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
RISCO: Contratação e/ou aquisição com preços acima dos praticados no mercado local	
PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO:	Prejuízo ao erário

[Handwritten signatures and a large grey arrow pointing right]

AÇÃO PREVENTIVA:	1. Realizar ampla pesquisa de preços junto mercado, e sites governamentais, conforme previsto em legislação 2. Sempre que aditar o contrato, será feita pesquisa de mercado.
RESPONSÁVEL:	1. Equipe de Planejamento
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Não renovar o contrato, caso verificado a materialização do risco.
RESPONSÁVEL:	1. Equipe de Planejamento

ETAPA: ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
 Gestão do Contrato

RISCO: Falha na elaboração do termo de referência.

PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar checklist que identifique, no que couber, os requisitos previstos no art. 30, da IN/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Revisão do termo de referência com inclusão das instruções ausentes.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.

ETAPA: APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
 Gestão do Contrato

RISCO: Ausência de aprovação do termo de referência.

PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
DANO:	Atraso na contratação do objeto.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de checklist com item de aprovação do TR pela autoridade competente.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.

ETAPA: FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
 Gestão do Contrato

RISCO: Não assinatura do contrato.

PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO:	Atraso na contratação dos serviços. Custos para a Administração.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



AÇÃO PREVENTIVA:	Verificação na fase de habilitação do certame que o fornecedor reúne todos os requisitos habilitatórios exigidos na lei.
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Novo procedimento.
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração

ETAPA: PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Falta de publicidade do ato administrativo

PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	(X) Baixa () Média () Alta
DANO:	Descumprimento de formalidade legal.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de checklist contemplando o item "publicação do contrato".
RESPONSÁVEL:	Setor de Contratos
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.
RESPONSÁVEL:	Setor de Contratos

ETAPA: DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Designação de servidor sem capacidade técnica para desempenho da atividade.

PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Comprometimento dos resultados esperados. Falhas na fiscalização do contrato.
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato. Promover capacitação dos fiscais/gestor do contrato.
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Substituir fiscal não capacitado para a fiscalização do objeto contratado.
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração

ETAPA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Falha na prestação dos serviços - Interrupção temporária dos serviços por quaisquer razões.

PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Serviço prestado de forma ineficiente e inconforme, podendo gerar riscos à segurança dos alunos e/ou atraso na entrega da obra
AÇÃO PREVENTIVA:	Acompanhar a execução contratual, de modo a prever situações que possam dar causa à interrupção dos serviços.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



RESPONSÁVEL:	Fiscal do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.
RESPONSÁVEL:	Gestor do Contrato.

ETAPA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato	
RISCO: Execução em desacordo com o contrato.	
PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.
AÇÃO PREVENTIVA:	Notificar e solicitar a resolução imediata.
RESPONSÁVEL:	Gestor de Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Aplicar sanções previstas no contrato.
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Administração

ETAPA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO	
() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato	
RISCO: Desequilíbrio do contrato; percentuais superiores aos fixados na norma, jogo de planilha.	
PROBABILIDADE:	() Baixa () Média (X) Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como sistemas ou planilhas, dentre outros correlatos.
RESPONSÁVEL:	Gestor do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de ressarcimento.
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Administração

ETAPA: REPACTUAÇÕES / REAJUSTES DO CONTRATO	
() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato	
RISCO: Desequilíbrio do contrato; Uso de índices distintos dos fixados no contrato; Análise inadequada das planilhas; Jogo de planilha.	
PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar, no contrato, critérios distintos para ajuste dos preços (índices). Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato.
RESPONSÁVEL:	Gestor de Contrato

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Ajustar os preços conforme o contrato; apurar valores pagos a maior, a fim de que sejam efetuadas retenções. Negociar preços mais vantajosos.
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Administração

ETAPA: GARANTIAS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL	
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
RISCO: Não apresentação de garantias	
PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Exigir, como condição para início dos serviços, garantias de execução contratual para cobertura de prejuízos a terceiros.
RESPONSÁVEL:	Gestor de Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Retenção de valores correspondentes a garantia até sua efetivação. Execução da apólice de seguro.
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Administração

ETAPA: PAGAMENTO DOS SERVIÇOS	
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
RISCO: Não retenção dos valores dos impostos	
PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
DANO:	Responsabilização subsidiária e substituição tributária.
AÇÃO PREVENTIVA:	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços.
RESPONSÁVEL:	Contabilidade Geral do Município
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos.
RESPONSÁVEL:	Contabilidade Geral do Município

ETAPA: EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO DO CONTRATO	
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
RISCO: Falência da empresa, descontinuidade do contrato ou de abandono por parte da empresa	
PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO:	Serviços não serem prestados, impactando as atividades fim e meio
AÇÃO PREVENTIVA:	Fiscalização constante
RESPONSÁVEL:	Gestor de Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Contratação emergencial e nova licitação, acionamento do seguro-garantia, em caso de prejuízo.
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ETAPA: SANÇÕES	
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
RISCO: Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa.	
PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO:	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.
AÇÃO PREVENTIVA:	Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar.
RESPONSÁVEL:	Controladoria
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.
RESPONSÁVEL:	Procuradoria do Município

ETAPA: ENCERRAMENTO DO CONTRATO	
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
RISCO: Não observar se requisitos do contrato foram plenamente atendidos.	
PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar a inexistência de ressarcimentos.
RESPONSÁVEL:	Fiscal do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a seguradora dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento.
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana /Gestor do contrato

Porto Franco/MA, 04 de novembro de 2024.

RESPONSÁVEIS

Roniel Costa Silva

RONIEL COSTA SILVA

Coordenador de Cultura do município
Matrícula nº 949199

Paulo Henrique da Silva Mota

PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Assessor Técnico da Administração Geral
Matrícula nº 949171

Equipe de Planejamento
Portaria nº 027/2024 de 01 de novembro de 2024.



ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e quinze minutos, nas dependências do Museu Virgínia Macedo, localizado na Avenida Beira Rio, s/n, setor Beira Rio, Porto Franco, Estado do Maranhão, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Turismo para deliberação das seguintes pautas: festividades de final de ano, comemoração do 105º aniversário de Porto Franco e avaliação da execução das metas estabelecidas no Plano Anual de Turismo, biênio 2023/2025. O Senhor Edvan da Silva Oliveira, Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, deu início à reunião, agradecendo a presença dos conselheiros e destacando a importância de cada membro. Em seguida, solicitou que cada presente se apresentasse brevemente para identificar os segmentos representados e evidenciar a importância da diversidade de grupos que integram os conselhos, com ênfase na paridade entre Sociedade Civil e Gestão Pública. Após as apresentações, o Senhor Edvan Oliveira parabenizou e ressaltou a relevância da participação da sociedade civil. Dando continuidade, procedeu-se à apresentação do relatório de ações do Turismo, que destacou avanços significativos em relação às metas estabelecidas. O conselheiro Estácio Milhomem destacou a importância das metas alcançadas, considerando o curto período de existência do Conselho Municipal de Políticas para o Turismo. Entre as metas avaliadas, incluem-se: inventário dos equipamentos e agentes de turismo do município; criação do calendário cultural; elaboração do calendário de formação e capacitação dos agentes do segmento turístico; e desenvolvimento de um sistema de divulgação turística. Durante o debate, o Senhor Jhonata Reis Silva, representante da Defesa Civil, aproveitou para enfatizar os cuidados necessários com o turismo no Rio Tocantins, considerando o fluxo de liberação das águas abaixo da Usina Hidroelétrica de Estreito, fator determinante para a definição de roteiros turísticos em períodos específicos. O conselheiro Eulabim Quirino de Sousa reforçou a necessidade de que informações sobre os níveis das águas, fornecidas pelo Consórcio Estreito Energia – CESTE, sejam prontamente comunicadas aos ribeirinhos e demais envolvidos em atividades no rio Tocantins. Essa solicitação foi encaminhada para a pauta da próxima reunião. Eulabim também sugeriu a criação de uma trilha turística. No contexto das discussões sobre rotas turísticas, o conselheiro José Carlos da Silva propôs a criação de uma comissão para análise das rotas a serem definidas e divulgadas para o público visitante. O Senhor Edvan destacou os avanços na formação e capacitação dos agentes de Cultura e Turismo e reiterou a importância dos conselheiros(as) como facilitadores para que essas iniciativas alcancem os interessados. O conselheiro Estácio Mateus Souza Milhomem, solicitou maior objetividade nas reuniões, sugerindo que pautas adicionais sejam reservadas para encontros futuros. Ainda na mesma da objetividade, a conselheira Leidyane Barbosa de Oliveira enfatizou a necessidade de uma postura mais firme na defesa de interesses relacionados ao turismo e à cultura. Na análise do relatório, referente ao quarto ponto sobre a criação de um sistema de divulgação turística, o Senhor Edvan da Silva Oliveira informou que as ações estão em andamento e reafirmou o compromisso de conclusão. Em seguida, discutiram-se as festividades de final de ano e o



aniversário de Porto Franco. Os conselheiros enfatizaram a importância de manter o formato adotado em 2023 para continuar atraindo turistas e aquecendo economicamente o município. O conselheiro Estácio destacou que Porto Franco é o único município da região que realiza festividades de réveillon com uma programação que contempla a comunidade evangélica, católica e o público geral. O conselho debateu entre as bandas Chicabana e Tom Alerta, e a banda Chicabana foi aclamada por unanimidade. Estácio também sugeriu a contratação de um DJ para se apresentar após a banda principal, recordando o sucesso do DJ Guga no Carnaval de 2023. A conselheira Katiúscia Pereira lembrou o evento "Pôr do Sol Cultural", realizado em 2023, e sugeriu que ele seja mantido na programação, preferencialmente no dia 1º de janeiro, data de comemoração da emancipação política do município. A proposta foi acolhida pelo conselho e será encaminhada à gestão municipal. Ao encaminhar para o encerramento, o comandante da Guarda Civil Municipal, Gildo Fernandes Guimarães, destacou a importância da comunicação eficaz das ações para que a Guarda Civil possa oferecer segurança adequada e alinhada aos eventos. Colocou-se à disposição para colaborar no que for necessário. Como encaminhamento, o Senhor Edvan da Silva Oliveira sugeriu a formação de uma comissão, conforme proposto por José Carlos da Silva, para acompanhar as certificações do CADASTUR, apresentando os seguintes nomes para aprovação: Eustácio Mateus Souza Milhomem de Andrade, Suzilene Ribeiro de Andrade e Francisca Feitosa Marculino. Os indicados foram aprovados por unanimidade pelos dois conselhos. Após a aprovação, seguiram-se os agradecimentos finais, e a reunião foi oficialmente encerrada.

Eu, Ethillane Silva Bandeira, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e anexada com as assinaturas dos presentes.

Edvan da Silva Oliveira
Presidente do COMTUR

Ethillane Silva Bandeira
Secretária do COMTUR

ORD.	NOME	SEGMENTO	CONTATO	ASSINATURA
01	Maria da Costa	Cultura popular	(99) 96134-2502	Maria da Costa
02	Francisca J. Noronha	Agilidade	(99) 981554-28	
03	Edna S. Sousa	Calçada	98-9137-4173	
04	Thalita da Silva	Procuradora	63-9-9236-7683	
05	Antônio Carlos Nunes	Representante	(99) 98130-7876	Antônio Carlos Nunes
06	Estelina da Silva	SMAS	78121-3840	
07	Regiane dos Santos	SEMED	99-98173-6253	
08	Regiane dos Santos	Comtur	921446720	
09	Estelina da Silva	COMTUR	(99) 98190-9455	
10	Valdineia Brito	SITR	(99) 981020080	
11	Jose Carlos da Silva	Soc. Cult	(33) 33142-1404	
12	Silvia do Espírito Santo	GENCUT		
13	Alina da Silva	APAE	(99) 98133-6559	
14	Antônio Carlos Nunes	ESPORTE	(99) 98463-2734	
15	Katiuscia D. P. Brito	SEMED	(99) 981154907	
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				



CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

REUNIÃO ORDINARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMCPPFRANCO DE PORTO FRANCO

DIA 25/10/2024 GESTÃO 2023 -2025

ORD.	NOME	SEGMENTO	CONTATO	ASSINATURA
01	Maria da C. Silva	Cultura popular	(99) 9834-2302	Maria da Conceição Silva
02	Cláudia Aparecida Souza	Conteúdo	99 9 8105 7015	Cláudia Aparecida Souza
03	Miriam Menezes Monteiro	SEMED	(99) 98137-2617	Miriam Menezes Monteiro
04	Esther Lourenço S. Thomaz	SMAIS	98128-3870	Esther Lourenço S. Thomaz
05	Lucilene Pereira Pa. de Albuquerque	CIBDAS	(99) 98-48-3084	Lucilene Pereira Pa. de Albuquerque
06	Duqueleide Ribes de Jesus	Conteúdo	99981446270	Duqueleide Ribes de Jesus
07	Edson Aguiar Pinheiro	Assessoria Jurídica	(99) 98266-9171	Edson Aguiar Pinheiro
08	Edson Aguiar Pinheiro	SE-CONT		Edson Aguiar Pinheiro
09	Edson Aguiar Pinheiro	SEM-CULT	(99) 98149-1404	Edson Aguiar Pinheiro
10	Stenetta Reis Silva	Dep. de Civil	(99) 99215-1013	Stenetta Reis Silva
11	Rosângela Costa Silva	SE-CONT	(99) 98267-0934	Rosângela Costa Silva
12	Leuzilene de S. de L. Gomes	SE-CONT	(99) 9811-1788	Leuzilene de S. de L. Gomes
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				



MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024-SMA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do Show Católico com a Banda de renome nacional denominada “ANJOS DE RESGATE” nas festividades de Réveillon/2024 e Aniversário de 105 anos de Emancipação Política do Município de Porto Franco/MA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	Vlr. UNIT.	Vlr. TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DO SHOW CATÓLICO COM A BANDA “ANJOS DE RESGATE” PREVISTO PARA ACONTECER NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2024, A PARTIR DAS 10:00 HS, COM PREVISÃO DE 1:30 HORAS DE APRESENTAÇÃO.	01 Apresentação		
TOTAL				

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A DEMANDA PARA O OBJETO A SER CONTRATADO.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local onde será executado os serviços pretendidos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada Por Preço Global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.

5.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA;

5.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.

5.4. O prazo de execução dos serviços será a data estabelecida para a realização da apresentação;

5.5. A apresentação ocorrerá na seguinte data: 28 de dezembro de 2024, nas festividades de Réveillon/2024 e Aniversário de 105 anos de emancipação Política do Município, a se realizar na Praça da Família (antiga Praça do Côco) neste município.

5.6. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO;

5.7. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações contidas no Termo de Referência e demais instrumentos de contratação;

5.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual;

5.9. O objeto deste contrato não será recebido de forma provisória;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter contato com o preposto da empresa responsável pela execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

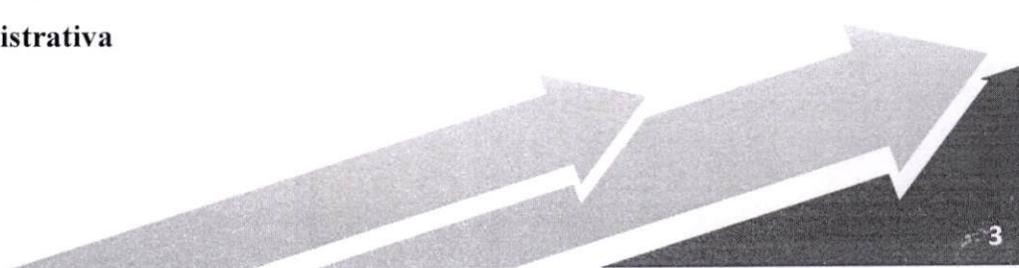
6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

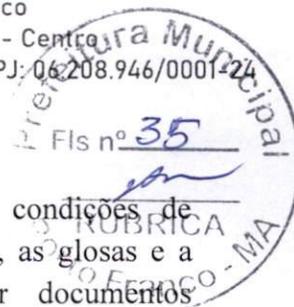
6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa





6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;

7.2. O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma;

7.3. Os tributos incidentes ou não, relativos a contratação do serviço será praticada conforme a legislação vigente, seja ela Federal, Estadual ou Municipal;

7.4. O pagamento do valor pactuado se fará nas condições abaixo estipuladas:

7.4.1. O pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e os 50% (cinquenta por cento) restante, em até 24 (vinte e quatro horas) antes da realização do evento, mediante a entrega da Nota Fiscal junto ao SETOR DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento;

7.5. O pagamento será realizado através de depósito bancário:

7.5.1. A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Empresa Contratada;

7.5.2. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica para a conta corrente da CONTRATADA, indicada pela mesma;

7.5.3. O pagamento deverá ser realizado em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho;

7.7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento);

7.8. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios



da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



8.22. Ato de autorização para o exercício da atividade de assessoria e consultoria na área de educação, expedido por Ministério da Educação – MEC.

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



9.1. O custo estimado total da contratação perfaz a importância de **RS XXXX** (xxxxxxxxxxxxxxxx), conforme proposta comercial, anexa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Porto Franco atendida pela seguinte dotação: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Porto Franco/MA, XX de XXXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX





SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nesta data, faço juntada aos autos, dos documentos de Habilitação e Qualificação, da empresa ERALDO SILVA MATOS EPP, CNPJ: 58.311.572/0001-71, NA conformidade do que prevê o Art. 72, Inc. V da Lei 14.133/21.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

Porto Franco, 11 de novembro de 2024.

PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA

Equipe de Planejamento - Matrícula nº. 949171



ANJOS DE RESGATE



PROPOSTA: 2024 / 451

CIDADE / ESTADO: PORTO FRANCO / MA

DISTÂNCIA: 2.200 KM

DATA DO EVENTO: 28 DE DEZEMBRO DE 2024

DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO: 1 HORA E 30 MINUTOS

DESPESAS INCLUSAS:

- Cachê
- Aéreo (11 pessoas)
- Terrestre (01 Microônibus ou 01 Van Executiva c/ Carretinha)
- Hospedagem (12 pessoas)
- Alimentação (12 pessoas)
- Catering (Camarim)

DESPESAS NÃO INCLUSAS:

- Liberações nos órgãos competentes (Defesa Civil, Segurança Pública, Polícia Militar, Prefeitura. ECAD. etc.):
- Contratação de empresas para o fornecimento de local, palco, som, luz, led, geradores, fechamento e barricadas, segurança, estrutura física de camarins, carregadores, brigadistas, limpeza e banheiros químicos.

VALOR: R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)

**Valor incluso Nota Fiscal*

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

50% do valor pago na assinatura do contrato;

50% do valor pago no dia do evento ou até 03 (três) dias após a apresentação.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias

São Paulo, 05 de Novembro de 2024.

Atenciosamente,


Eraldo Silva Mattos EPP - CNPJ: 58.311.572/0001-71
Tel.: (12) 99175-1828 - comercial@codimuc.com.br

58.311.572 / 0001-71

Eraldo Silva Mattos EPP

CEP 12710-060

Av. Olívio Nicolli, 39

Vila Canevari - Cruzeiro - SP



Contato

Agência Reino da Música

(11) 9.8139-1662

agendareinodamusica@gmail.com





Informações Bancárias

Banco: Bradesco

Ag: 2040

Cc: 5007-5

Razão Social: Eraldo Silva Mattos EPP

CNPJ: 58.311.572/0001-71



ATO N° 123. LIVRO 0266. PÁGINAS 327/329 – TRASLADO.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ a empresa Eraldo Silva Mattos-ME, na forma abaixo.-----

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos quinze dias do mês de abril do ano dois mil e quinze (15.4.2.015), nesta cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim, Tabeliã, que esta subscreve, compareceu como outorgante a empresa Eraldo Silva Mattos-ME, estabelecida na cidade de Taubaté, deste Estado, na Rua Alemanha, n° 91 – Jardim das Nações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob n° 58.311.572/0001-71, na Secretaria da Fazenda do Estado sob n° 688.163.634.110, bem como registrada na Junta Comercial do Estado - JUCESP - sob n° 69.281/11-7, em data de 02 de março de 2.011, representada, neste ato, pelo seu proprietário Eraldo Silva Mattos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Taubaté, SP, na Rua Dr. Raul Guisard, n° 333 – Chácaras Cataguá, portador da Carteira de Identidade R.G. n° 5.012.218-6-S.S.P.-SP, bem como do C.P.F. sob n° 007.335.798/76; que xerox, devidamente autenticadas, da declaração de firma individual, bem como do requerimento de empresário da firma em apreço, ficam arquivadas nestas Notas, respectivamente, às fls. 192 e 193, da pasta sob n° 004; reconhecida pela própria de mim Tabeliã, através dos documentos apresentados; do que dou fé. E por ela outorgante, na forma nesta representada, me foi dito que, por este público instrumento e na



01692602287084 000013963-3

P:06142 R:006963

AV SEVERINO MOREIRA BARBOSA 111 - CENTRO
CACHOEIRA PAULISTA SP CEP: 12630-000
FONE/FAX: 12-31011856





melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador **Waldemiro Ferreira da Silva Neto**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Cruzeiro, deste Estado, na Avenida José Novaes Sobrinho, nº 1.920 – Jardim Paraíso, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 27.826.335-5-S.S.P.-SP, bem como do C.P.F. sob nº 287.960.198/32, ao qual confere poderes amplos para: **a)** gerir e administrar amplamente a empresa outorgante, podendo requerer e assinar o que for preciso, apresentar documentação necessária, cumprir formalidades de estilo, passar recibos e dar quitação, representar ela outorgante em quaisquer repartições públicas, nelas requerendo, promovendo, alegando e assinando tudo o que for necessário; **b)** representar ela mandante junto a quaisquer estabelecimentos bancários, onde com esta se apresentar, podendo abrir e encerrar contas, firmar contratos de abertura e renovação de contas, preencher ficha cadastral, bem como suas renovações, fazer depósitos e retiradas de qualquer importância, emitindo e endossando cheques, dando recibos e quitações ou assinando borderôs bancários; autorizar débitos em conta corrente e expedição de ordens de pagamento; receber extratos, avisos e intimações bancárias, podendo usar do sistema eletrônico para a movimentação, conhecendo o respectivo código de acesso; fazer aplicações no mercado financeiro, na forma que lhe convier; **c)** praticar todos os atos inerentes à gerência e ao giro normal da empresa outorgante, contratando e demitindo empregados, fazendo as devidas anotações em Carteiras Profissionais; praticar, perante empregados, os atos de administração; e **d)** concede, ainda, poderes, ao mesmo procurador, para constituir advogados com os poderes decorrentes da cláusula “ad-judícia”, a fim de representar a empresa mandante em juízo ou fora dele, em primeira ou

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 CACHOEIRA PAULISTA - SP
 COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO
 TABELIÃ JURINDA ALVES CAPUCHO



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, em quarta-feira, 5 de junho de 2024 14:44:37 GMT-03:00, CNS: 11.189-8. 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Superior Instâncias, Juntas de Conciliação e Julgamento, movendo e requerendo as ações necessárias contra quem de direito, defendendo-a em ações contrárias, transigir, desistir, confessar, recorrer, usar dos recursos legais, produzir provas e declarações permitidas em Juízo, requerer e assinar o que for necessário, receber citações, enfim, tudo o mais praticar para o bom desempenho desta, que poderá ser substabelecida. E de como assim disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido, aceita e assina, dispensando, expressamente, a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias, nos termos do Provimento nº 58/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Eu, (a.) Maria Aparecida da Costa Araújo Dias Barreira, Escrevente, a digitei. E eu, (a.) Jurinda Alves Capucho, Tabeliã, a conferi, subscrevi e assino em público e razo. Cachoeira Paulista, 15 de abril de 2.015. Em testemunho (sinal público) da verdade. (a.) Jurinda Alves Capucho. Tabeliã. (a.) Eraldo Silva Mattos. (Trasladada em seguida).

Eu, Jurinda Alves Capucho Tabeliã, que o digitei, conferi, subscrevi e assino em público e razo.

Em testemunho Jurinda Alves Capucho da verdade.

Jurinda Alves Capucho

- Tabeliã -

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de C. Paulista - SP	
Valor Cobrado pelo Tabelião	30808
Estado	30 F2
PE-SP	5376
Imp. ao Município	236
Registro Civil	569
Tribunal de Justiça	569
Santa Casa	27630
Total	569

Comarca de Cachoeira Paulista
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Jurinda Alves Capucho
Tabeliã
Maria Aparecida da Costa Araújo Dias Barreira
Graziela da Costa Araújo Dias Barreira
Escreventes Autorizadas



AV SEVERINO MOREIRA BARBOSA 111 - CENTRO
 CACHOEIRA PAULISTA SP CEP: 12630-000
 FONE/FAX: 12-31011856

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
WALDEMIRO FERREIRA DA SILVA NETO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
27826335 SSP/SP

CPF 287.960.198-32 DATA NASCIMENTO 15/06/1979

FILIAÇÃO
WALTER LUIZ DA SILVA
MARIA AUXILIADORA DA S
ILVA

PERMISSÃO ACC CAT HAB
AB

Nº REGISTRO 02436355196 VALIDADE 13/05/2019 HABILITACAO 29/12/1997

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CRUZEIRO, SP DATA EMISSAO 13/05/2014

54735867545
SP630795509

DETRAN SP (SAO PAULO)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 911274311

PROIBIDO PLASTIFICAR 911274311



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



CONVÊNIO
GUARULHOS

Requerimento de Empresário

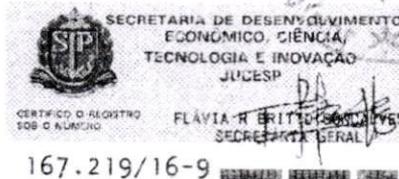
Form containing fields for identification (NIRE, name, address), personal data (marital status, parents), and business details (activity, capital, registration number).

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

018500327-3

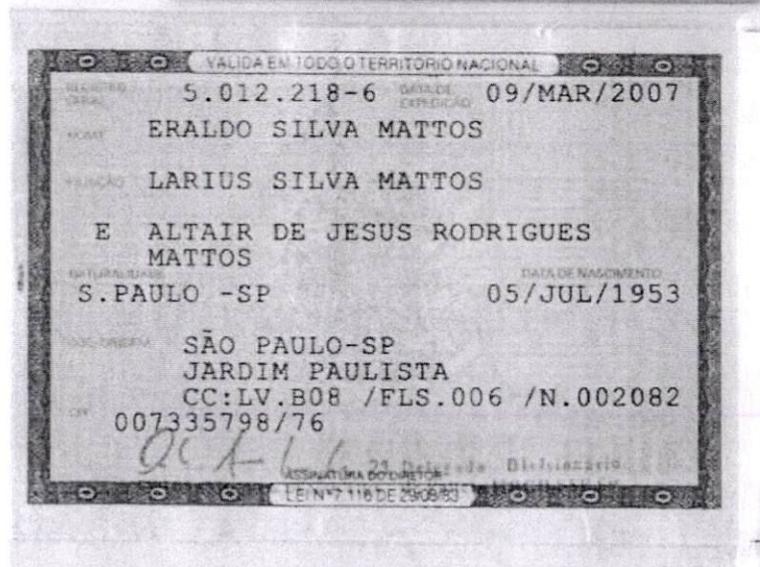
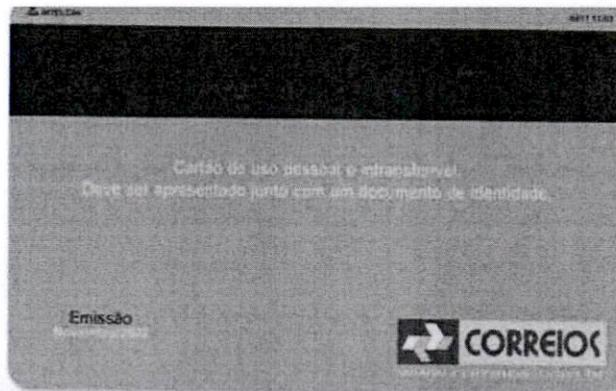


167.219/16-9



JUCESP

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, em quarta-feira, 5 de junho de 2024 14:40:54 GMT-03:00, CNS: 11.189-8... TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.311.572/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/11/1987
------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ERALDO SILVA MATTOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CODIMUC	PORTE EPP
----------------------------------------------------------------	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.11-4-00 - Agências de publicidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV OLIVIO NICOLI	NÚMERO 39	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 12.710-060	BAIRRO/DISTRITO VILA CANEVARI	MUNICÍPIO CRUZEIRO	UF SP
--------------------------	-----------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTRATO@ETECONTABIL.COM.BR	TELEFONE (12) 3144-1352/ (12) 3144-8389
-----------------------------------------------------------	---------------------------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2004
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	-------------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/12/2023** às **10:34:35** (data e hora de Brasília).





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/02/2024 às 09:07) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 58.311.572/0001-71.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65D7.391D.66B9.6677 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ERALDO SILVA MATTOS
CNPJ: 58.311.572/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:47:53 do dia 24/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/11/2024.

Código de controle da certidão: **328E.6147.B4B8.397D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58.311.572/0001-71
Razão Social: ERALDO SILVA MATTOS ME
Endereço: R DR BERNARDINO DE CAMPOS 182 / CENTRO / CACHOEIRA PAULISTA / SP / 12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/11/2024 a 09/12/2024

Certificação Número: 2024111001520427794000

Informação obtida em 10/11/2024 10:28:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ERALDO SILVA MATTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.311.572/0001-71

Certidão n°: 36212950/2024

Expedição: 24/05/2024, às 09:44:20

Validade: 20/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ERALDO SILVA MATTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **58.311.572/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Certifico em resposta ao protocolo nº 2371/24 requerido em 16 de outubro 2024 em nome de **ERALDO SILVA MATOS- EPP** que a inscrição de nº **35.128** encontra-se quites com os cofres do município no que se refere ao **ISSQN – Imposto Sob Serviço de Qualquer Natureza (Tributo Mobiliário)**, **TFF – Taxa de Fiscalização e Funcionamento (Tributo Mobiliário)**.

Outrossim, fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município, na cobrança de débitos provenientes deste tributo que venha a ser apurado ou que se verifique a qualquer tempo.

É o que cumpre certificar e, para constar, foi a presente Certidão, na data supra, conferida por mim.

O referido é verdade.

Cruzeiro, 16 de outubro de 2024.

**PAULO HENRIQUE
GONCALVES
CASTRO:10969074883**

Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE GONCALVES
CASTRO:10969074883
Dados: 2024.10.16 10:33:13 -03'00'

PAULO HENRIQUE GONÇALVES CASTRO

Diretor Tributário

Obs.: Certidão válida pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 58.311.572/0001-71

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24070307138-45
Data e hora da emissão 08/07/2024 08:58:19
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





18/10/2024

0080844814



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5861643

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 17/10/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

ERALDO SILVA MATTOS ME, CNPJ: 58.311.572/0001-71, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 18 de outubro de 2024.

PEDIDO Nº: **0080844814**



Município de Cruzeiro
FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Secretaria de Finanças - Seção de Cadastro / Fiscalização
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
2024



Inscrição Municipal: 35128

Data de Abertura: 02/05/2016

Optante do Simples: SIM

Empresa: ERALDO SILVA MATOS - EPP

Documento : 58.311.572/0001-71

Endereço: OUTROS OLIVIO NICOLI , 39 Bairro: VILA CANEVARI - Complemento:

Município: CRUZEIRO - SP - CEP: 12.710-060

Ramo de Atividades :

AGENCIAS DE PUBLICIDADE
SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAS E CONGÊNERES

Restrições

Sujeito ao cumprimento e observância das leis n°s 3.129 de 25/11/1997 (CTM),
3.475/01 de 05/12/2001 - ARTIGO 85 e 3.279/99 de 07/06/1999.

Lei 8069 Eca243 - É crime servir bebidas alcoólicas à menores.

Tam ressaltados os direitos da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos
e venham a ser apurados.

Observação: Válido somente após autenticação mecânica.

CRUZEIRO, 16 DE OUTUBRO DE 2024

BALANÇO PATRIMONIAL



Descrição	2022	2021
	31/12/2022	31/12/2021
ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE	830.054,67D	483.404,30D
DISPONÍVEL	66.569,47D	220.378,12D
CAIXA	0,00	4.699,69D
CAIXA	0,00	4.699,69D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	66.569,47D	215.678,43D
BANCO BRADESCO - CONTA 8698-3	1,00D	69.330,39D
BANCO BRADESCO - CONTA 5007-5	66.568,47D	146.348,04D
CLIENTES	201.274,30D	0,00
DUPLICATAS A RECEBER	201.274,30D	0,00
CLIENTES	201.274,30D	0,00
OUTROS CRÉDITOS	13.278,55D	13.278,55D
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	13.278,55D	13.278,55D
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	13.278,55D	13.278,55D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	358.801,24D	59.616,52D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS REND. PREFIXADOS	358.801,24D	59.616,52D
APLICAÇÕES BRADESCO - CONTA 8698-3	358.801,24D	59.616,52D
ESTOQUE	190.131,11D	190.131,11D
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	190.131,11D	190.131,11D
MERCADORIAS PARA REVENDA	190.131,11D	190.131,11D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	76.426,27D	4.585,28D
IMOBILIZADO	76.426,27D	4.585,28D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.458,99D	0,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.458,99D	0,00
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	27.622,33D	5.240,33D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	27.622,33D	5.240,33D
VEÍCULOS	48.000,00D	0,00
VEÍCULOS	48.000,00D	0,00
(-) DEPRECIações, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	655,05C	655,05C
(-) DEPRECIações DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	655,05C	655,05C
TOTAL ATIVO	906.480,94D	487.989,58D
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE	987.384,37C	1.054.044,21C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	81.200,43C	9.102,98C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	81.200,43C	9.102,98C
IRRF A RECOLHER	6.517,47C	5.259,12C
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	74.682,96C	3.843,86C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	14.983,55C	14.369,59C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	12.228,00C	11.022,00C
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	11.149,00C	10.043,00C
PRÓ-LABORE A PAGAR	1.079,00C	979,00C
OBRIGAÇÕES SOCIATAS	2.755,55C	3.347,59C
INSS A RECOLHER	961,70C	1.745,94C
FGTS A RECOLHER	1.793,85C	1.601,65C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	891.200,39C	1.030.571,64C
ADIANTAMENTOS A CLIENTES	405.126,40C	525.126,40C
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	405.126,40C	525.126,40C
CONTAS A PAGAR	233.312,69C	58.563,53C
ARTISTAS A PAGAR	233.312,69C	58.563,53C
ADIANTAMENTOS DE TERCEIROS	252.761,30C	446.881,71C
ADIANTAMENTOS DIVERSOS	252.761,30C	446.881,71C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
CAPITAL SOCIAL	10.000,00C	10.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	10.000,00C	10.000,00C
CAPITAL SOCIAL	10.000,00C	10.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	90.903,43D	576.054,63D

Empresa: 'ERALDO SILVA MATTOS
C.N.P.J.: 58.311.572/0001-71
Balço encerrado em: 31/12/2022

Folha: 0002
Emissõ: 04/06/2024
Hora: 13:34:54

BALANÇO PATRIMONIAL



Descrição	2022	2021
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	31/12/2022	31/12/2021
	90.903,43D	576.054,63D
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	90.903,43D	576.054,63D
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	80.903,43D	566.054,63D
TOTAL PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	906.480,94C	487.989,58C

ERHALDO SILVA
MATTOS:5831
1572000171

Assinado de forma digital por ERHALDO SILVA MATTOS:5831 1572000171
Data: 2024.06.04 13:39:42
ou Secretário de Receita Federal de
Brasil - Nº 3, ou NTE e CPF ALI,
ou responsável técnico, ou Diretor, ou
SALA MATTOS:5831 1572000171
Data: 2024.06.04 13:39:42 - 03/07

JOMARIO SALLES
CORDEIRO:10099
665883

Assinado de forma digital por JOMARIO SALLES CORDEIRO:1009966583
Data: 2024.06.04 13:39:42
ou Secretário de Receita Federal do Brasil - Nº 3, ou e CPF ALI, ou SEM BRANCO, ou presencial,
ou JOMARIO SALLES CORDEIRO:1009966583
Data: 2024.06.04 13:39:42 - 03/07

ERHALDO SILVA MATTOS
CPF: 007.335.798-76

JOMARIO SALLES CORDEIRO
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP202926/O-4
CPF: 100.996.658-83

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2023	2022
	31/12/2023	31/12/2022
ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE	502.985,01D	830.054,67D
DISPONÍVEL	192.631,00D	66.569,47D
CAIXA	992,61D	0,00
CATXA	992,61D	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	191.638,39D	66.569,47D
BANCO BRADESCO - CONTA 8698-3	16.611,30D	1,00D
BANCO BRADESCO - CONTA 5007-5	168.902,29D	66.568,47D
BANCO BRADESCO - CONTA 12252-1	6.124,80D	0,00
CLIENTES	87.090,99D	201.274,30D
DUPLICATAS A RECEBER	87.090,99D	201.274,30D
CLIENTES	87.090,99D	201.274,30D
OUTROS CRÉDITOS	0,00	13.278,55D
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	0,00	13.278,55D
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	0,00	13.278,55D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	33.131,91D	358.801,24D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS REND. PREFIXADOS	33.131,91D	358.801,24D
APLICAÇÕES BRADESCO - CONTA 8698-3	33.131,91D	358.801,24D
ESTOQUE	190.131,11D	190.131,11D
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	190.131,11D	190.131,11D
MERCADORIAS PARA REVENDA	190.131,11D	190.131,11D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	67.859,97D	76.426,27D
IMOBILIZADO	67.859,97D	76.426,27D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	2.356,34D	1.458,99D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	2.356,34D	1.458,99D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	27.622,33D	27.622,33D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	27.622,33D	27.622,33D
VEÍCULOS	48.000,00D	48.000,00D
VEÍCULOS	48.000,00D	48.000,00D
OUTRAS IMOBILIZACOES	1.881,30D	0,00
COMPUTADORES E ACESSORIOS	1.881,30D	0,00
(-) DEPRECIações, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	12.000,00C	655,05C
(-) DEPRECIações DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	0,00	655,05C
(-) DEPRECIações DE VEÍCULOS	12.000,00C	0,00
TOTAL ATIVO	570.844,98D	906.480,94D
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE	560.844,98C	987.384,37C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	18.730,30C	81.200,43C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	18.730,30C	81.200,43C
IRRF A RECOLHER	6.358,64C	6.517,47C
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	12.371,66C	74.682,96C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	15.878,62C	14.983,55C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	12.955,00C	12.228,00C
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	11.780,00C	11.149,00C
PRÓ-LABORE A PAGAR	1.175,00C	1.079,00C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	2.923,62C	2.755,55C
INSS A RECOLHER	1.022,15C	961,70C
FGTS A RECOLHER	1.901,47C	1.793,85C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	526.236,06C	891.200,39C
ADIANTAMENTOS A CLIENTES	34.756,30C	405.126,40C
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	34.756,30C	405.126,40C
CONTAS A PAGAR	250.718,46C	233.312,69C
ARTISTAS A PAGAR	250.718,46C	233.312,69C
ADIANTAMENTOS DE TERCEIROS	240.761,30C	252.761,30C
ADIANTAMENTOS DIVERSOS	240.761,30C	252.761,30C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.000,00C	80.903,43D

Empresa: 'ERALDO SILVA MATTOS
C.N.P.J.: 58.311.572/0001-71
Balanco encerrado em: 31/12/2023

Folha: 0002
Emissao: 04/06/2024
Hora: 13:35:44

BALANÇO PATRIMONIAL



Descrição	2023		2022	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
CAPITAL SOCIAL				
CAPITAL SUBSCRITO	10.000,00C	10.000,00C	10.000,00C	10.000,00C
CAPITAL SOCIAL	10.000,00C	10.000,00C	10.000,00C	10.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	90.903,43D	0,00	90.903,43D
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	90.903,43D	0,00	90.903,43D
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	90.903,43D	0,00	90.903,43D
TOTAL PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	570.844,98C	906.480,94C	570.844,98C	906.480,94C

ERALDO SILVA
MATTOS:583115
72000171

Assinado de forma digital por ERALDO SILVA
MATTOS:58311572000171
Data: 2024.06.04 13:35:44
Versão: 1.0.0
Módulo: 1.0.0
Assinatura: 1.0.0
Módulo: 1.0.0
Assinatura: 1.0.0

ERALDO SILVA MATTOS
CPF: 007.335.798-76

JOMARIO SALLES
CORDEIRO:10099
665883

Assinado de forma digital por JOMARIO
SALLES CORDEIRO:10099665883
Data: 2024.06.04 13:35:44
Versão: 1.0.0
Módulo: 1.0.0
Assinatura: 1.0.0
Módulo: 1.0.0
Assinatura: 1.0.0

JOMARIO SALLES CORDEIRO
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP202926/O-4
CPF: 100.996.658-83



Contrato de Representação para Apresentações Artístico-Musicais

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **ERALDO SILVA MATTOS ME - CODIMUC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF no. 58.311.572/0001-71, sediada na Av. Olivio Nicoli, Nº 39, Vila Canevari, na cidade de Cruzeiro estado de São Paulo, neste ato representado pelo sócio proprietário, Sr. **Eraldo Silva Mattos**, brasileiro, casado, produtor fonográfico, portador da cédula de identidade **5.012.218-6** e cadastrado no Ministério da Fazenda sob CPF **007.335.798/76**, residente e domiciliado à Rua Raul Guisard 333, Condomínio das Chácaras do Cataguá, Taubaté no Estado de São Paulo, denominado simplesmente **REPRESENTANTE** e, de outro lado, o grupo musical e ministério de música católica **Anjos de Resgate** composto por **Eraldo Silva Mattos**, brasileiro, casado, produtor fonográfico, portador da cédula de identidade **5.012.218-6** e cadastrado no Ministério da Fazenda sob CPF **007.335.798/76**, residente e domiciliado à Rua Raul Guisard 333, Condomínio das Chácaras do Cataguá, Taubaté no Estado de São Paulo, **Marcelo dos Santos Duarte**, brasileiro, divorciado, portador do **RG 55.720.440-9** e cadastrado no Ministério da Fazenda sob CPF **076.209.207-65**, residente e estabelecido a Av. Artur Antônio dos Santos, 1108, Jardim Morumbi, São José dos Campos no Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **REPRESENTADO**, têm entre si, justos e contratados o seguinte:

I - DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento consiste na outorga de poderes e constituição, a fim de que o **REPRESENTANTE** possa, em caráter exclusivo, representar os interesses do **REPRESENTADO**, notadamente em relação a agendamento de shows e/ou apresentações artístico-musicais.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE

Obriga-se o **REPRESENTANTE** a disponibilizar estrutura compatível (pessoal, equipamentos eletrônicos, mídia, etc.), com os



poderes/direitos que lhe são outorgados, ou seja, de representar todos os interesses do **REPRESENTADO**, notadamente:

- a). Em fixação do valor do espetáculo, taxa de administração do evento, a forma de pagamento e controle de bilheterias;
- b). O agendamento de shows e apresentações públicas, cabendo-lhe exigir do interessado (adquirente do espetáculo e/ou seu representante), as condições mínimas para que o evento seja bem realizado compreendendo: local, estrutura, luz, som, equipamentos, segurança, etc., tudo devidamente especificado através de contrato;
- c). As acomodações e alimentação do **REPRESENTADO**, quando de sua apresentação, possibilitando assim o melhor desempenho possível.
- d). Todas as condições e situações de traslado do **REPRESENTADO**, desde sua saída da cidade de origem até o retorno, bem como orientações quanto a horários, locais de embarque e desembarque, taxis, ônibus, etc.
- e). Disponibilizar numerário suficiente para que o **REPRESENTADO** possa, antecipadamente, programar-se para comparecimento e respectiva apresentação no evento;
- f). Prestar todas as contas devidas, em razão da presente avença, sempre que solicitado, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias;
- g). Promover o **REPRESENTADO** de todas as formas possíveis, através dos meios de comunicação disponíveis, a fim de negociar o maior número de apresentações, ressaltando sempre a condição de Artista Exclusivo;

III - DAS OBRIGAÇÕES DO REPRESENTADO

O **REPRESENTADO** deverá:



- a). Organiza-se e comparecer a todos os eventos agendados pelo **REPRESENTANTE**, empenhando todos os esforços e talentos para que a apresentação seja compatível com o esperado, notadamente pelo público em geral;
- b). Comunicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis eventual alteração e/ou dificuldade de comparecimento ao evento, apresentando documentação para a comprovação de suas alegações;
- c). Seguir todas as orientações do **REPRESENTANTE**, mormente os que visem aprimorar técnica, desenvoltura em palco, expressão corporal, expressões verbais, enfim, tudo o que diz respeito ao espetáculo e a promoção do **REPRESENTADO** no universo artístico.
- d). Abster-se de fechar negócios e/ou apresentações, sem o consentimento expresso do **REPRESENTANTE**;
- e). Evitar qualquer tipo de crítica e/ou comentário desrespeitoso ao **REPRESENTANTE**, preservando os laços não somente comerciais mas também, o vínculo da convivência fraterna;
- e). Sempre que possível, mencionar sua condição de Artista Exclusivo do **REPRESENTANTE**, promovendo assim não somente sua pessoa como de sua empresa.

IV – DAS RETRIBUIÇÕES

Pelos serviços prestados, o **REPRESENTANTE** terá direito a:

- I). Fixar e receber a **Taxa de Administração do Evento**, ou seja, o valor referente ao agendamento do show e providências para que se formalize o contrato com a parte interessada,
- II). 20% (vinte por cento) sobre o valor de venda de todo e qualquer tipo de evento ou objeto resultante.

V – DA DURAÇÃO

As partes estabelecem o prazo inicial de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do presente instrumento, ficando automaticamente



prorrogado, sucessivamente, se até 30 (trinta) dias anteriores ao encerramento de cada período, não houver manifestação quanto ao interesse de rescindir o contrato, por qualquer das partes.

Parágrafo Único - Em caso de cometimento de grave infração aos termos e condições deste instrumento, a parte inocente poderá declarar rescindido o contrato, além das medidas e ações pertinentes.

VI - DA MULTA

A inobservância de qualquer das cláusulas e condições, implicará a parte infratora, multa equivalente à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de outras medidas (ação indenizatória, lucros cessantes, reparação de danos, etc.).

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I). Fica estabelecido que o REPRESENTADO, para fins deste instrumento, constituído uma única parte, ou seja, não pode desfazer sua configuração, como banda, nem tampouco alterar seus membros.

II). As partes poderão modificar a presença avença, desde que ajustado formalmente, através de aditamentos contratuais.

VIII - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cruzeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem justos e contratos assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Cruzeiro, 03 de Janeiro de 2017.



REPRESENTANTE:



CODIMUC - Eraldo Silva Mattos - EPP



REPRESENTADO:



Eraldo Silva Mattos



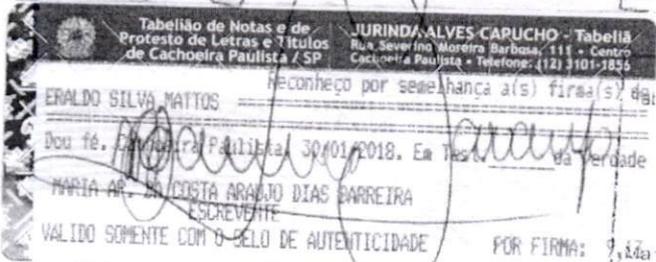


Marcelo dos Santos Duarte

Testemunhas:

1. _____ RG: _____

2. _____ RG: _____





Contrato de Representação para Apresentações Artístico-Musicais

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **ERALDO SILVA MATTOS ME - CODIMUC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF no. 58.311.572/0001-71, sediada na Av. Olivio Nicoli, Nº 39, Vila Canevari, na cidade de Cruzeiro estado de São Paulo, neste ato representado pelo sócio proprietário, Sr. **Eraldo Silva Mattos**, brasileiro, casado, produtor fonográfico, portador da cédula de identidade **5.012.218-6** e cadastrado no Ministério da Fazenda sob CPF **007.335.798/76**, residente e domiciliado à Rua Raul Guisard 333, Condomínio das Chácaras do Cataguá, Taubaté no Estado de São Paulo, denominado simplesmente **REPRESENTANTE** e, de outro lado, o grupo musical e ministério de música católica **Anjos de Resgate** composto por **Eraldo Silva Mattos**, brasileiro, casado, produtor fonográfico, portador da cédula de identidade **5.012.218-6** e cadastrado no Ministério da Fazenda sob CPF **007.335.798/76**, residente e domiciliado à Rua Raul Guisard 333, Condomínio das Chácaras do Cataguá, Taubaté no Estado de São Paulo, **Marcelo dos Santos Duarte**, brasileiro, divorciado, portador do **RG 55.720.440-9** e cadastrado no Ministério da Fazenda sob CPF **076.209.207-65**, residente e estabelecido a Av. Artur Antônio dos Santos, 1108, Jardim Morumbi, São José dos Campos no Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **REPRESENTADO**, têm entre si, justos e contratados o seguinte:

I - DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento consiste na outorga de poderes e constituição, a fim de que o **REPRESENTANTE** possa, em caráter exclusivo, representar os interesses do **REPRESENTADO**, notadamente em relação a agendamento de shows e/ou apresentações artístico-musicais.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE

Obriga-se o **REPRESENTANTE** a disponibilizar estrutura compatível (pessoal, equipamentos eletrônicos, mídia, etc.), com os



poderes/direitos que lhe são outorgados, ou seja, de representar todos os interesses do **REPRESENTADO**, notadamente:

- a). Em fixação do valor do espetáculo, taxa de administração do evento, a forma de pagamento e controle de bilheterias;
- b). O agendamento de shows e apresentações públicas, cabendo-lhe exigir do interessado (adquirente do espetáculo e/ou seu representante), as condições mínimas para que o evento seja bem realizado compreendendo: local, estrutura, luz, som, equipamentos, segurança, etc., tudo devidamente especificado através de contrato;
- c). As acomodações e alimentação do **REPRESENTADO**, quando de sua apresentação, possibilitando assim o melhor desempenho possível.
- d). Todas as condições e situações de traslado do **REPRESENTADO**, desde sua saída da cidade de origem até o retorno, bem como orientações quanto a horários, locais de embarque e desembarque, taxis, ônibus, etc.
- e). Disponibilizar numerário suficiente para que o **REPRESENTADO** possa, antecipadamente, programar-se para comparecimento e respectiva apresentação no evento;
- f). Prestar todas as contas devidas, em razão da presente avença, sempre que solicitado, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias;
- g). Promover o **REPRESENTADO** de todas as formas possíveis, através dos meios de comunicação disponíveis, a fim de negociar o maior número de apresentações, ressaltando sempre a condição de Artista Exclusivo;

III - DAS OBRIGAÇÕES DO REPRESENTADO

O **REPRESENTADO** deverá:

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, em quarta-feira, 5 de junho de 2024 16:12:49 GMT-03:00. CNS: 11.189-8.1.º
TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico
www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



- a). Organiza-se e comparecer a todos os eventos agendados pelo **REPRESENTANTE**, empenhando todos os esforços e talentos para que a apresentação seja compatível com o esperado, notadamente pelo público em geral;
- b). Comunicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis eventual alteração e/ou dificuldade de comparecimento ao evento, apresentando documentação para a comprovação de suas alegações;
- c). Seguir todas as orientações do **REPRESENTANTE**, mormente os que visem aprimorar técnica, desenvoltura em palco, expressão corporal, expressões verbais, enfim, tudo o que diz respeito ao espetáculo e a promoção do **REPRESENTADO** no universo artístico.
- d). Abster-se de fechar negócios e/ou apresentações, sem o consentimento expresso do **REPRESENTANTE**;
- e). Evitar qualquer tipo de crítica e/ou comentário desrespeitoso ao **REPRESENTANTE**, preservando os laços não somente comerciais mas também, o vínculo da convivência fraterna;
- e). Sempre que possível, mencionar sua condição de Artista Exclusivo do **REPRESENTANTE**, promovendo assim não somente sua pessoa como de sua empresa.

IV – DAS RETRIBUIÇÕES

Pelos serviços prestados, o **REPRESENTANTE** terá direito a:

- I). Fixar e receber a **Taxa de Administração do Evento**, ou seja, o valor referente ao agendamento do show e providências para que se formalize o contrato com a parte interessada,
- II). 20% (vinte por cento) sobre o valor de venda de todo e qualquer tipo de evento ou objeto resultante.

V – DA DURAÇÃO

As partes estabelecem o prazo inicial de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do presente instrumento, ficando automaticamente



prorrogado, sucessivamente, se até 30 (trinta) dias anteriores ao encerramento de cada período, não houver manifestação quanto ao interesse de rescindir o contrato, por qualquer das partes.

Parágrafo Único – Em caso de cometimento de grave infração aos termos e condições deste instrumento, a parte inocente poderá declarar rescindido o contrato, além das medidas e ações pertinentes.

VI – DA MULTA

A inobservância de qualquer das cláusulas e condições, implicará a parte infratora, multa equivalente à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de outras medidas (ação indenizatória, lucros cessantes, reparação de danos, etc.).

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I). Fica estabelecido que o REPRESENTADO, para fins deste instrumento, constituído uma única parte, ou seja, não pode desfazer sua configuração, como banda, nem tampouco alterar seus membros.
- II). As partes poderão modificar a presença avença, desde que ajustado formalmente, através de aditamentos contratuais.

VIII – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cruzeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem justos e contratos assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Cruzeiro, 03 de Janeiro de 2017.

REPRESENTANTE:

CODIMUC - Eraldo Silva Mattos - EPP

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS Bel. Jurandyr Eleuterio Barbosa
Av. Anhemate, 2638 - Parque das Escalopias - CEP: 13011-001 - São José dos Campos/SP - Tel: (12) 3101-5305 - e-mail: ascartora@uol.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA retro DE: MARCELO DOS SANTOS DUARTE, EM DOCUMENTO COM VALOR ECONÔMICO, DOU FÉ. São José dos Campos, 29 de Janeiro de 2018. EM TEST. DA VERDADE. JURANDYR ELEUTERIO BARBOSA - Tabelião OTD. 1, VALOR R\$ R\$ 9,13 - Cód. (1997861115025300225982-000042 Selo - Selo(s): 1 Ato:1006AA-236047

AA747058
Tabelião de Notas/S.J. dos Campos-SF
Jurandyr Eleuterio Barbosa
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
1006AA0236047

REPRESENTADO:

Eraldo Silva Mattos

Marcelo dos Santos Duarte

Testemunhas:

1. _____ RG: _____

2. _____ RG: _____

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Cachoeira Paulista / SP
JURINDA ALVES CAPUCHO - Tabeliã
Rua Severino Moreira Barbosa, 111 - Centro Cachoeira Paulista - Telefone: (12) 3101-1856

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
ERALDO SILVA MATTOS
Dou fé. Cachoeira Paulista, 30/01/2018. Em Test. da Verdade
MARIA APARECIDA DA COSTA ARAÚJO DIAS BARREIRA
ESCREVENTE
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE POR FIRMA: 9,13

Comarca de Cachoeira Paulista
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Colégio Notarial do Brasil
VALOR ECONÔMICO
0168A0049281

Maria Aparecida da Costa Araújo Dias Barreira
Graziela da Costa Araújo Dias Barreira
Escreventes Autorizadas

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Cachoeira Paulista / SP
JURINDA ALVES CAPUCHO - Tabeliã
Rua Severino Moreira Barbosa, 111 - Centro Cachoeira Paulista - Telefone: (12) 3101-1856

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
ERALDO SILVA MATTOS
Dou fé. Cachoeira Paulista, 30/01/2018. Em Test. da Verdade
MARIA APARECIDA DA COSTA ARAÚJO DIAS BARREIRA
ESCREVENTE
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE POR FIRMA: 9,13

Colégio Notarial do Brasil
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
VALOR ECONÔMICO
0168A0049280

Maria Aparecida da Costa Araújo Dias Barreira
Graziela da Costa Araújo Dias Barreira
Escreventes Autorizadas

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, em quarta-feira, 5 de junho de 2024 16:12:49 GMT-03:00, CNS: 11289-8 TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
E DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE CRUZEIRO | ESTADO DE SÃO PAULO

Henrique Menezes de Góes Decanini – registrador
Rua Professor Virgílio Antunes de Oliveira, nº 400, Centro - CEP 12701-420 - Tel.: (12) 3145-6689 – registroimoveisdecruzeiro@bol.com.br

Bruna Maria Lara Fernandes Viana da Silva - substituta



CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO¹:

Henrique Menezes de Góes Decanini, Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade e Comarca de Cruzeiro (SP), por sua escrevente autorizada, **CERTIFICA** que: o Contrato de Representação para Apresentações Artístico-Musicais, firmado em 03 de janeiro de 2017 em Cruzeiro (SP). O aludido Contrato de Representação para Apresentações Artístico-Musicais, que contém cinco (05) páginas e cinco (05) folhas; **foi, na íntegra, devidamente registrado sob nº 12.229 no Livro BF-02** deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Cruzeiro (SP) (Protocolo 13.121 de 06/02/2018) em 06 de fevereiro de 2018. **Certifico ainda, que o citado registro integral foi efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei Federal 6.015/73 - Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação; e, portanto, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.** O referido é verdade e dou fé. Eu mp Martins (Maria de Fátima Pires Martins), Escrevente, digitei a presente, conferi, dou fé e assino. NADA MAIS.

Cruzeiro (SP), 06 de fevereiro de 2018.

mp Martins
Maria de Fátima Pires Martins
Escrevente

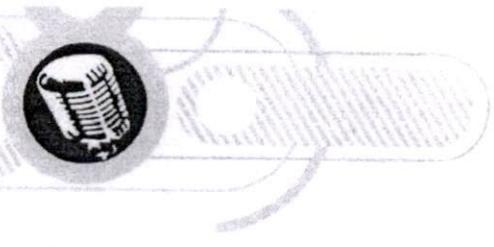
Maria de Fátima P. Martins
Escrevente

Tributos incidentes sobre o Registro: Oficial:54,65; Estado: 15,52; Ipesp: 10,65; Sinoreg: 2,87; T. J.:3,75; FEMP: 2,63 ; ISS: 1,68 ; Total: 91,75.

^{1 2} Item 03 do Cap. XIX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça - SP, redação dada pelo Prov. CG nº 21/2017.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, em cuja autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Empresa **ERALDO SILVA MATTOS - EPP** inscrita no Min. Da Fazenda sob o CNPJ: 58.311.572/0001-71, localizado à Rua Olivio Nicoli, nº 39, Vila Canevari, CEP: 12.710-060 na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo; representada por Waldemiro Ferreira da Silva Neto, portador do RG nº.27.826.335-5 SSP/SP e do CPF/MF nº.287.960.198-32 constituído representante legal; declara para o fim de contratação, sob as penas da lei, que não há na mesma realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos nem a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, segundo determina o início XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Cruzeiro, 5 de junho de 2024.

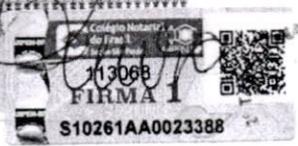
Atenciosamente.




Eraldo Silva Mattos EPP
CNPJ 58.311.572/0001-71

2º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE CRUZEIRO
Rua Dr. Celestino, 800 - CEP 12701-430 - Cruzeiro - SP - Telef: (12) 474-1833
Livia Cardoso Leite de Silva - Tabellã

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de WALDEMIRO FERREIRA DA SILVA NETO*****
CRUZEIRO-SP, 05 de Junho de 2024.
Pago: R\$8,27 Em Test. da verdade.
MARIANA PEREIRA F. MENDES - ESCRIVENTE
Selo N. 0261AA0023388



Prefeitura Municipal
Fls nº 77
RUBRICA
-MA

2016 Rebanhão de Carnaval

Vê a alegria
QUE TE VEM DE DEUS
(Br 4,36b)

06 a 09
de fevereiro



Shows no Circuito
Palmas
Capital
da Fé

**“Sede misericordiosos como
vosso Pai é misericordioso” (Lc 6,36)**

Esperando a Chama rumo
ao Jubileu de Ouro da RCC



Local: Colégio T. I Eurídice Ferreira de Melo
ENTRADA FRANCA Setor Aurenny III



Padre Fábio de Melo e Anjos de Resgate cantam no Capital da Fé nesta segunda

Gil Monteiro, Banda Dominus e Padre Antônio Maria também se apresentam. Confira a programação para os últimos dias do evento em Palmas.



Por O3 Tocantins
12/02/2018 17:00 - Atualizado: 12/02/2018 17:00



Padre Fábio é a principal atração da terceira noite do Capital da Fé (Foto: Divulgação)

2016 Rebanhão de Carnaval

Vê a alegria
QUE TE VEM DE DEUS
(Br 4,36b)

06 a 09
de fevereiro



Shows no Circuito

Palmas
Capital
da Fé

“Sede misericordiosos como
vosso Pai é misericordioso” (Lc 6,36)

Esperando a Chama rumo
ao Jubileu de Ouro da RCC



Local: Colégio T. I Eurídice Ferreira de Melo
ENTRADA FRANCA Setor Aurenly III

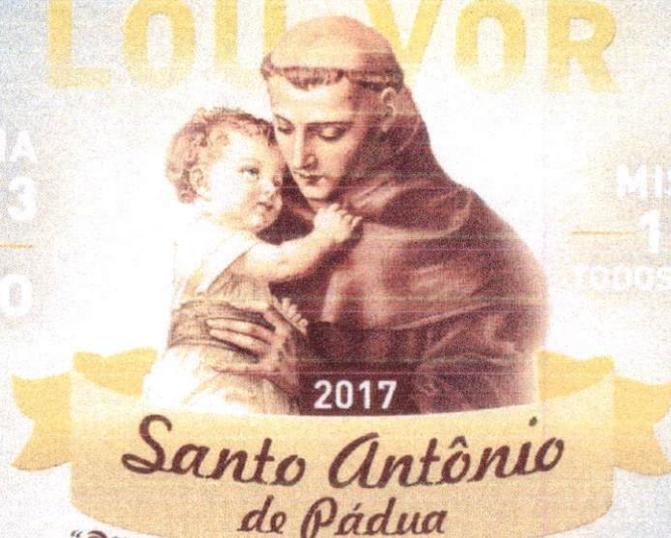


FESTA EM LOUVOR



TREZENA
01 A 13
DE
JUNHO

MISSA
19h
TODOS OS DIAS



2017
Santo Antônio de Pádua
"Olhou para a humildade de sua serva" *Lc 1, 48*
-ANO MARIANO-

DIA DOS NAMORADOS

SHOW
12/06
A PARTIR DAS:
20h30min.

INGRESSO:
R\$: 15,00
CASA PAROQUIAL
LOCAL: MÓDULO ESPORTIVO



ANJOS DE RESGATE

DIA DE SANTO ANTÔNIO

LOCAL: MÓDULO ESPORTIVO

MISSA CAMPAL
13/06
19h30min.



Pe. ROBSON DE OLIVEIRA

PARTILHA DO BOLO DE SANTO ANTÔNIO
LEVAR UM 1kg DE ALIMENTO NÃO PERECÍVEL

06/06

NOITE VICENTINA

07/06

FORRÓ DA JUVENTUDE

PATROCÍNIO

PONTO DE VENDAS
CASA DE CARNE
COMERCIAL

Grupo
TEC AGRO
TECNOLOGIA EM AGRICULTURA

AUTO SOCORRO
SUDOESTE

Sarico

PONTO DE VENDAS
PRIX RIO VERDE
EXCLUSIVO ASSOCIADOS

Rivema

POUNTO DE VENDAS
Nossa Senhora de Fátima
Luzes e artigos religiosos



RIO VERDE
Cangano - Fátima



POUNTO DE VENDAS
Prime Central
DUNLOP



NESSA TERRA

MAXIMA
Auto Relevo

PARCERIA

OAB
Subseção de Rio Verde

REALIZAÇÃO

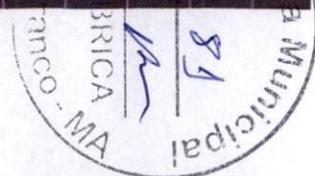
Paróquia Santo Antônio de Pádua

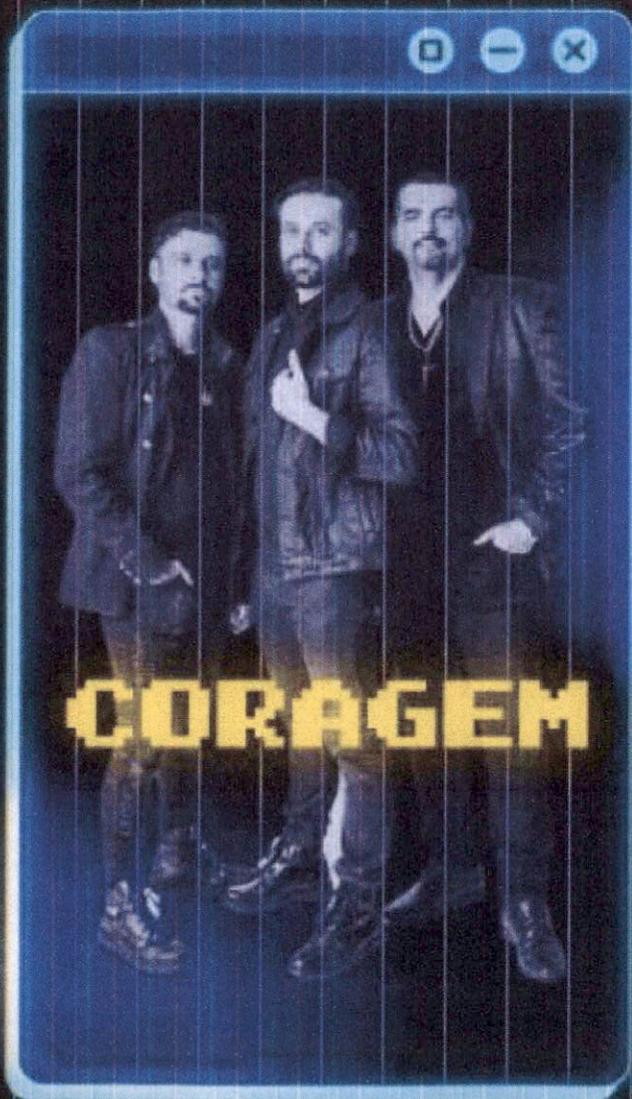
Av. Pedro Ludovico Teixeira,
Pq. Bandeirante, Rio Verde-GO

RELEASE • 2024



ANJOS
DE RESGATE

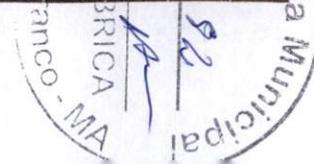




A turnê "**Coragem**" foi concebida com o objetivo de oferecer ao público uma **experiência visual e artística inovadora**, destacando os três artistas no palco através de uma linguagem visual única, com conteúdos de luz e LED **totalmente sincronizados**.

Além disso, representa um investimento significativo em uma proposta artística que visa **aproximar ainda mais** os artistas do público. O repertório combina grandes sucessos com algumas canções dos últimos lançamentos, incluindo o single "**Coragem**", que faz parte do EP "**Orando com os Anjos**".

A nova turnê oferece aos público uma oportunidade única de mergulhar na **atmosfera emocional e espiritual** das músicas, proporcionando uma experiência memorável e inspiradora. A interação entre os artistas e o público também é um elemento fundamental, criando uma **conexão especial** e um ambiente de comunidade durante os shows.



INSTAGRAM

← anjosderesgateoficial

2,341 posts **259K** followers **310** following

Anjos de Resgate

261K SEGUIDORES

25K INTERAÇÕES

2.5K VIENS/STORY

ANJOS

Anjos de Resgate Oficial

309K INSCRITOS

+50M VISUALIZAÇÕES

14K AUDIENCIA/LIVE

FACEBOOK

Anjos de Resgate

1.9M SEGUIDORES

1.5K VIENS/STORY

225K ALCANCE MÉDIO

BRICA
anco - MA
Municipal

MAIS DE

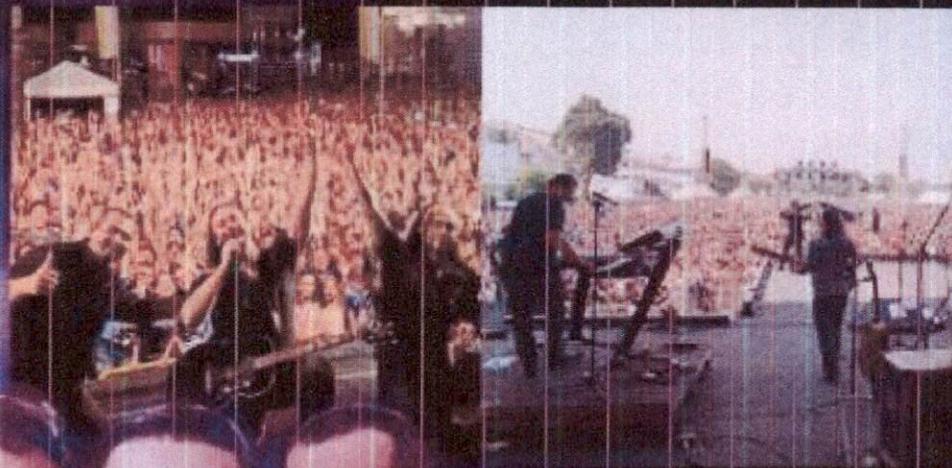
300 CIDADES

EM TODO

O BRASIL

MAIS DE 3M DE
PESSOAS JÁ FORAM
A UM SHOW.

FESTIVALS:
HALLELUJA,
SUMMER BEATS,
CÍRICO DE NAZARÉ



AM - CO
RICA
Municipal

SPOTIFY

ANJOS DE RESGATE



ALÉM DE 1 EP E 13 SINGLES,
TOTALIZANDO 137 FAIXAS,
DISPONÍVEIS NO SPOTIFY
E OUTRAS PLATAFORMAS.

416K + OUVINTES/MÊS
307K SEGUIDORES
MAIS DE **97M** DE PLAYS
9 ÁLBUNS DISPONÍVEIS
MAIS DE **2.5K** PLAYLISTS

SIGNIFICA QUE, EM MÍDIA,
O TEMPO QUE OS Fãs OUVEM
AS MÚSICAS DO ANJOS DE
RESGATE, TODOS OS MESES,
EQUIVALE A NO MÁXIMO 41
VOLTAS AO REDOR DA TERRA,
A 1000km/h.



DISCOGRAFIA



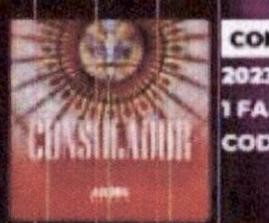
CORAGEM

TEMA DA TOUR
2023 • SINGLE
1 FAIXA
CODIMUC



ORANDO COM OS ANJOS

2023 • EP
5 FAIXAS
CODIMUC



CONSOLADOR

2023 • SINGLE
1 FAIXA
CODIMUC



RESSONHAR

2022 • ÁLBUM
ACÚSTICO
10 FAIXAS
CODIMUC



INSPIRAÇÃO

2015 • ÁLBUM
13 FAIXAS
CODIMUC



10 ANOS

2011 • ÁLBUM
14 FAIXAS
SOM LIVRE



SEJA LUZ

2006 • ÁLBUM
13 FAIXAS
CODIMUC



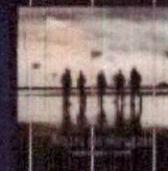
LUZ DAS NAÇÕES

2002 • ÁLBUM
14 FAIXAS
CODIMUC



DVD GRP | AO VIVO

2017 • ÁLBUM AO-VIVO
14 FAIXAS
CANÇÃO NOVA



MARCADOS PELO AMOR

2012 • ÁLBUM
12 FAIXAS
UNIVERSAL MUSIC



UM SÓ CORAÇÃO

2007 • ÁLBUM
13 FAIXAS
CODIMUC



+Q AMIGOS | AO VIVO

2004 • ÁLBUM AO-VIVO
15 FAIXAS
ANJOS DE RESGATE



DEUS ESTÁ NO AR

2000 • ÁLBUM AO-VIVO
12 FAIXAS
ANJOS DE RESGATE



LEVE
ANJOS DE RESGATE
PARA SUA CIDADE
SUA PARÓQUIA
SEU FESTIVAL
SUA TELA



87
BRICA
anco-MA
Municipal



ANJOS

DE RESGATE

ENTRE EM CONTATO

agendareinodamusica@gmail.com

+55 (11) 96570-0848

+55 (11) 98139-1662





Prefeitura Municipal
Fls nº 89
RUBRICA
ranco - MA



DA: Equipe de Planejamento – Portaria nº 027/2024

PARA: Contabilidade Geral do Município

OBJETO: Contratação do Show Católico com a Banda de renome nacional denominada “ANJOS DE RESGATE” nas festividades de Réveillon/2024 e Aniversário de 105 anos de Emancipação Política do Município de Porto Franco/MA.

Prezado Contador,

Considerando a necessidade de contratação do objeto acima especificado, sob demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, solicito informação sobre a dotação orçamentária do município para custear as despesas de contratação, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em conformidade com o Art. 72, inc. IV da Lei 14.133/21.

Porto Franco, 11 de novembro de 2024.

PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA

Equipe de Planejamento - Matrícula nº. 949171





Ao Ilmo.
Sra. Paulo Henrique da Silva Mota
Equipe de Planejamento
Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA

DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

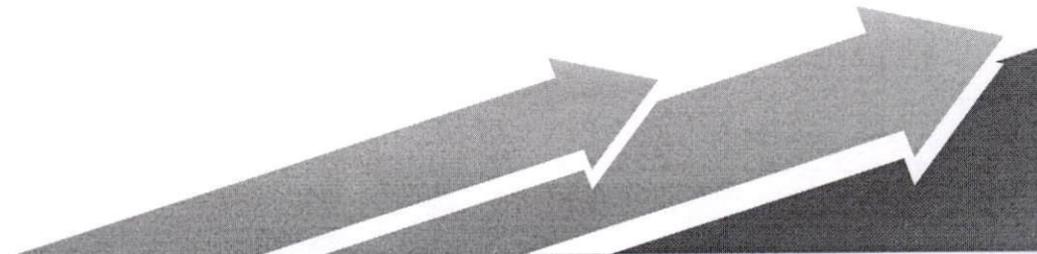
Trata-se de solicitação de dotação orçamentária para cobrir despesa referente ao Processo Administrativo n.º 037/2024-SMA, referente a “Contratação do show católico com a banda de renome nacional denominado “ANJOS DE REGASTE” nas festividades de realização do Réveillon/2024 e Aniversário de 105 anos de Emancipação Política do município de Porto Franco/MA” e que revendo a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024, verificou-se a seguinte a existência de rubrica dotação orçamentária:

ÓRGÃO	12 – SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER
UNIDADE	00 - SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER
AÇÃO	13.392.0473.2048.0000 – PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES, EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO CALENDÁRIO CULTURAL
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Porto Franco, 12 de Novembro de 2024.

Ardiles Silva Soares

Contador Geral de Porto Franco/MA



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024-SMA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do Show Católico com a banda de renome nacional denominada “ANJOS DE RESGATE” nas festividades de Réveillon/2024 e Aniversário de 105 anos de emancipação Política do Município de Porto Franco/MA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	Vlr. UNIT.	Vlr. TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DO SHOW CATÓLICO COM A BANDA “ANJOS DE RESGATE” PREVISTO PARA ACONTECER NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2024, A PARTIR DAS 10:00 HS, COM PREVISÃO DE 1:30 HORAS DE APRESENTAÇÃO.	01 Apresentação	120.000,00	120.000,00
			TOTAL	120.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A DEMANDA PARA O OBJETO A SER CONTRATADO.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

[Assinatura]

[Assinatura]

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local onde será executado os serviços pretendidos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada Por Preço Global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.

5.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA;

5.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.

5.4. O prazo de execução dos serviços será a data estabelecida para a realização da apresentação;

5.5. A apresentação ocorrerá na seguinte data: 28 de dezembro de 2024, nas festividades de Réveillon/2024 e Aniversário de 105 anos de emancipação Política do Município, a se realizar na Praça da Família (antiga Praça do Côco) neste município.

5.6. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO;

5.7. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações contidas no Termo de Referência e demais instrumentos de contratação;

5.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual;

5.9. O objeto deste contrato não será recebido de forma provisória;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar



de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter contato com o preposto da empresa responsável pela execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

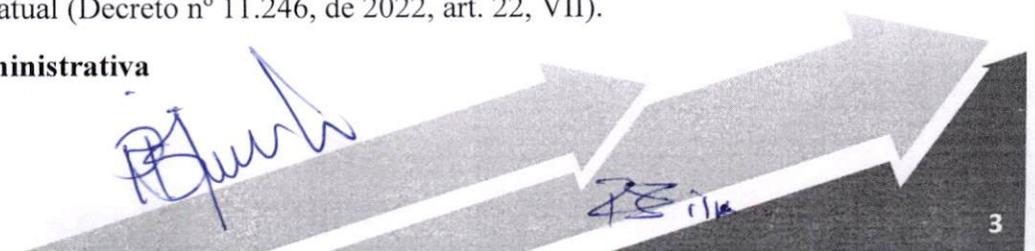
6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

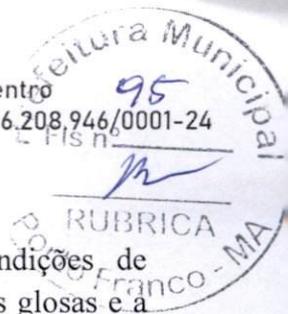
6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa





6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'R. Silva'.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'R. Silva'.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;

7.2. O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma;

7.3. Os tributos incidentes ou não, relativos a contratação do serviço será praticada conforme a legislação vigente, seja ela Federal, Estadual ou Municipal;

7.4. O pagamento do valor pactuado se fará nas condições abaixo estipuladas:

7.4.1. O pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e os 50% (cinquenta por cento) restante, no dia do evento ou em até 03 (três) dias após a apresentação, mediante a entrega da Nota Fiscal junto ao SETOR DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento;

7.5. O pagamento será realizado através de depósito bancário:

7.5.1. A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Empresa Contratada;

7.5.2. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica para a conta corrente da CONTRATADA, indicada pela mesma;

7.5.3. O pagamento deverá ser realizado em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho;

7.7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento);

7.8. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente

[Handwritten signatures]



pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

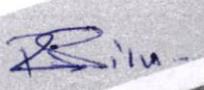
8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



8.22. Ato de autorização para o exercício da atividade de assessoria e consultoria na área de educação, expedido por Ministério da Educação – MEC.

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais) conforme proposta comercial, anexa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Porto Franco atendida pela seguinte dotação: ÓRGÃO: 12 – Secretaria Municipal de Juventude/Cultura/Turismo/Lazer; UNIDADE: 00 – Sec. Mun. de Juventude Cultura/Turismo/Lazer; AÇÃO: 13.392.0473.2048.0000 – Promoção de Festividades, Eventos e Comemorações do Calendário Cultural; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Porto Franco/MA, 12 de novembro de 2024.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Roniel Costa Silva

RONIEL COSTA SILVA
COORDENADOR DE CULTURA DO MUNICÍPIO
Matrícula nº 949199

Paulo Henrique da Silva Mota

PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
ASSESSOR TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
Matrícula nº 949171



CONTRATO Nº ____/2024-SMA
PROC. ADM. Nº 037/2024-SMA

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE PORTO FRANCO/MA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL E
ADMINISTRAÇÃO E DO OUTRO LADO A
EMPRESA _____, NA FORMA
ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, Porto Franco/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por sua titular a Secretária de Administração VALDERICE DA MOTA NEVES, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG n.º 029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 343.896.523-20, residente e domiciliada na Praça Gonçalves Dias, n.º 325, Centro, nesta cidade, nomeada Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal n.º 014/2023 de 14 de março de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada na _____, neste ato representada por _____, (qualificação), portador da cédula de Identidade RG n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 037/2024-SMA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º XXX/2024-SMA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO** em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a realização do Show Católico com a Banda denominada “ANJOS DE RESGATE” para apresentação nas festividades de realização do Réveillon/2024 e Aniversário de Emancipação Política do município de Porto Franco/MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DO SHOW CATÓLICO COM A BANDA “ANJOS DE RESGATE” PREVISTO PARA ACONTECER NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2024, A PARTIR DAS 10:00 HS, COM PREVISÃO DE 1:30 HORAS DE APRESENTAÇÃO.	01 Apresentação		
TOTAL				

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura;

2.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Porto Franco;

2.4. A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada Por Preço Global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.

3.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA;

3.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.

3.4. O prazo de execução dos serviços será até a data estabelecida para a realização da apresentação;

3.5. A apresentação ocorrerá na seguinte data: 28 de dezembro de 2024, nas festividades de Réveillon/2024 e Aniversário de 105 anos de emancipação Política do Município, a se realizar na Praça da Família (antiga Praça do Côco) neste município.

3.6. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO;

3.7. Os serviços serão executados conforme as especificações contidas no Termo de Referência e demais instrumentos de contratação;

3.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual;

3.9. O objeto deste contrato não será recebido de forma provisória;

3.10. A fiscalização desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX - Matrícula XXXXXXXX, legalmente designado para esta finalidade;

3.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

3.12. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da presente contratação perfaz a importância de **RS XXXX (XXXXXX)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 No valor acima estão inclusos ainda, o Transporte Aéreo, Terrestre, Hospedagem, Alimentação e Camarim, conforme acordado em sua Proposta de Preços, anexo a este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;

6.2. O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma;

6.3. Os tributos incidentes ou não, relativos à contratação do serviço será praticada conforme a legislação vigente, seja ela federal, estadual ou municipal;

6.4. O pagamento do valor pactuado se fará nas condições abaixo estipuladas:

6.4.1. O pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e os 50% (cinquenta por cento) restante, no dia do evento ou em até 03 (três) dias após a apresentação, mediante a entrega da Nota Fiscal junto ao SETOR DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento;

6.5. O pagamento será realizado através de depósito bancário:

6.5.1. A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da empresa Contratada;

6.5.2. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica para a conta corrente da CONTRATADA, indicada pela mesma;

6.5.3. O pagamento deverá ser realizado no Banco: Banco _____; Agência: _____; Conta Corrente: _____, conforme indicado pela Contratada na Proposta de Preços.

6.6. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual,



Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho;

6.7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP- M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento);

6.8. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste CONTRATO;

8.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.7. A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança da BANDA, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência da BANDA no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarim, trasladas e hotel.

8.9. Fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE os equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção da BANDA após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no *rider técnico* da banda.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
- 9.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.
- 9.3. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, equipamentos, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.
- 9.4. Inexistem entre o artista, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.
- 9.5. Realizar a apresentação artística em horário, local, e data previamente designados.
- 9.6. Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.
- 9.7. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.
- 9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.9. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito.
- 9.10. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte da CONTRATANTE;
- 9.11. Na data da realização do evento, estando o artista na cidade ou já no local do evento, havendo mudanças nas condições meteorológicas em razão de chuvas, ventanias e demais fatos naturais que impossibilite a realização da apresentação, por força maior, nenhum prejuízo sofrerá a CONTRATADA uma vez que a CONTRATANTE se obrigará a pagar as despesas realizadas pela CONTRATADO devidamente comprovadas em caráter de ressarcimento indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



10.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 11.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.1.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Porto Franco-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco-MA, ____ de _____ de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração e
Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Representante Legal
CONTRATADA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024-SMA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

ANÁLISE DE CONFORMIDADE

INTRODUÇÃO

Trata-se do estudo da proposta de contratação por Inexigibilidade de Licitação para contratação de profissional do setor artístico, da empresa ERALDO SILVA MATOS, inscrita no CNPJ nº 58.311.572/0001-71, tendo por finalidade a realização do show católico da Banda ANJOS DE RESGATE” nas festividades de Réveillon/2024 e Aniversário de 105 anos de Emancipação Política do Município de Porto Franco/MA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PEDIDO

A contratação da banda, por meio de seu empresário exclusivo, visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como os demais órgãos de apoio.

Desta forma, a equipe de planejamento, elaborou os documentos a seguir listados, visando instruir os autos para a pretensa contratação:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Estudos Técnicos Preliminares;
- Mapa de Riscos; e
- Termo de Referência, discriminando a habilitação mínima; e

Ademais, é pertinente mencionar que foram juntados aos autos a documentação referente à empresa da banda.

Ato contínuo, planejamento remeteu os autos a Secretária Municipal de Administração, por intermédio do Despacho, "solicitando autorização para proceder à contratação pretendida".

ANÁLISE

A contratação direta pela Administração Pública, sem procedimento licitatório, é exceção ao dever geral previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI), somente admissível nas hipóteses taxativamente previstas em lei de competência privativa da União (art. 22, XXVII). Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, afigurando-se excepcional a contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em Lei.

A contratação oriunda de uma inexigibilidade de licitação tem lugar sempre que se configurar hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, no qual se prevê algumas situações em que não se concretiza o dever de licitar.

O instrumento em análise tem fundamento no Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:



"(...) Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

Cabe ressaltar que, em consonância com a premissa para a realização de licitação, a Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que o processo de contratação direta deverá ser instruído com o documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Nessa toada, em atendimento ao disposto na NLLC, foram acostados aos autos o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

É relevante destacar que o Documento de Formalização de Demanda apresenta a justificativa para contratação em questão.

3.2. Os critérios que definiram a escolha dessa empresa foram:

Em ata do Conselho Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Turismo de Porto Franco-MA, constante dos autos, foram definidos aspectos relacionados as festividades voltadas ao público católico a serem promovidas pela Prefeitura Municipal ao longo do exercício. Dentre os vários aspectos, ficou definido que a apresentação artística da **Banda Anjos de Resgate**, representou importante repercussão e aceitação perante o público católico, acentuando a relevância de sua escolha para as festividades de *Réveillon/2024*.

Estando presentes na situação em concreto os requisitos da **singularidade do objeto e a consagração da mesma pelo público católico local**, será regular a contratação por inexigibilidade, com fundamento no inciso II do art. 74, desde que seja por meio direto com o artista **ou por seu empresário exclusivo, como ocorreu no presente caso**, conforme documentos juntados aos autos.

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação pode ser aferida por meio da proposta apresentada com o preço a ser praticado pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, conforme Orientação Normativa AGU nº 17, de 2009.

Portanto, para a referida comprovação, e visando verificar contratos iguais ou semelhantes firmados pela empresa com outras instituições, foram juntadas notas fiscais de apresentações semelhantes.

Prosseguindo com a análise, é relevante registrar que no inciso V e § 4º do art. 23, da Lei nº 14.133, de 2021 determina a realização de pesquisa de preço no seguinte sentido:

"[...] Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento,

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em **contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

No caso, com as informações apresentadas nos autos, restou demonstrado que, uma vez preenchidos os requisitos acima, é possível à Administração realizar a contratação de profissional do setor artístico por intermédio de inexigibilidade de licitação.

A despesa decorrente da pretensa contratação está estimada na dotação orçamentária prevista no TR.

Em conformidade com o Art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente da Inexigibilidade será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Após análise dos documentos de habilitação encaminhados a equipe de planejamento elaborou a minuta do contrato.

REGULARIDADE FISCAL

Para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista foi juntada aos autos as referidas certidões Municipal, Estadual, Refeita Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, referentes à contratada, demonstrando que a empresa está apta a contratar com a administração, em anexo.

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em nossa avaliação, a referida Minuta do Contrato, guarda conformidade com as normas aplicáveis a Lei nº 14.133/2021.

Assim, diante da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como a Minuta do Contrato, solicito o encaminhamento para aprovação da Ordenadora de Despesas.

Porto Franco, 12 de novembro de 2024.

Raniel Costa Silva

RONIEL COSTA SILVA

Coordenador de Cultura do município
Matrícula nº 949199

Paulo Henrique da Silva Mota

PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA

Assessor Técnico da Administração Geral
Matrícula nº 949171



	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E			Número da Nota 233		
				Data e Hora de Emissão 21/08/2024 14:29:37		
				Código de Verificação * C110-ZVEQ		
				Série NE		
PRESTADOR DE SERVIÇOS						
CPF/CNPJ: 58.311.572/0001-71 Inscrição Municipal: 35128 Nome/Razão Social: ERALDO SILVA MATOS - EPP Endereço: Outros OLIVIO NICOLI 39 - - VILA CANEVARI - CEP: 12710060 Município: CRUZEIRO UF: SP E-mail: comercial@codimuc.com.br						
TOMADOR DE SERVIÇOS						
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA CPF/CNPJ: 13.674.817/0001-97 Inscrição Municipal: Endereço: Praça DOM HELIO PASCHOAL 94 - - CENTRO - CEP: 46140000 Município: LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA UF: BA E-mail: pml@maxxnet.com.br						
ITEM DA LISTA DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO						
5056 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAS E CONGÊNERES						
LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003						
12.07 - Shows, Ballet, Danças, Desfiles, Bailes, Óperas, Concertos, Recitais, Festivais E Congêneres						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO DIA 14/08/2024, EM LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - BA						
contratação da banda ?ANJOS DE RESGATE?, por intermédio da empresa ERALDO SILVA MATTOS-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 58.311.572/0001-71, para realização de show musical nas comemorações da festa da padroeira Nossa Senhora do Livramento, neste município, que acontecerá no dia 14 de agosto de 2024.						
DADOS PARA DEPÓSITO: BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 2040 CONTA: 5007-5 NOME DA EMPRESA: ERALDO SILVA MATTOS EPP CNPJ: 58.311.572/0001-71						
Valor do Serviço R\$ 110.000,00		Deduções R\$ 0,00	Desconto Incond. R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 110.000,00	Alíquota (%) 5,00	Valor do ISS (R\$) 5.500,00
Desconto Cond. R\$ 0,00	Retenção INSS R\$ 0,00	Retenção PIS R\$ 0,00	Retenção COFINS R\$ 0,00	Retenção CSLL R\$ 0,00	Retenção IRRF R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 110.000,00						
VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 104.500,00						
OUTRAS INFORMAÇÕES						
- Retenção no Município de LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - BA pelo Tomador: MUNICIPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - Empresa optante pelo Simples Nacional desde: 2016-05-02 - Alíquota do ISS do Simples Nacional: Anexo III: 5,00% Anexo V: 4,94%						

*A autenticidade desta Nota Fiscal deverá ser confirmada no site da Prefeitura.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E	Número da Nota 237				
		Data e Hora de Emissão 06/09/2024 21:30:21				
		Código de Verificação * OPPZ-P3GS				
		Série NE				
PRESTADOR DE SERVIÇOS						
CPF/CNPJ: 58.311.572/0001-71 Inscrição Municipal: 35128 Nome/Razão Social: ERALDO SILVA MATOS - EPP Endereço: Outros OLIVIO NICOLI 39 - - VILA CANEVARI - CEP: 12710060 Município: CRUZEIRO UF: SP E-mail: comercial@codimuc.com.br						
TOMADOR DE SERVIÇOS						
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES CPF/CNPJ: 06.554.455/0001-35 Inscrição Municipal: Endereço: Rua JONAS ESCORCIO 33 - - centro - CEP: 64230000 Município: BURITI DOS LOPES UF: PI E-mail:						
ITEM DA LISTA DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO						
5056 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAS E CONGÊNERES						
LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003						
12.07 - Shows, Ballet, Danças, Desfiles, Bailes, Óperas, Concertos, Recitais, Festivais E Congêneres						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO DIA 05/09/2024, EM BURITI DOS LOPES - PI						
CONTRATAÇÃO DA BANDA ?ANJOS DE RESGATE? PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - PI, no dia 05 de setembro de 2024 LOCAL: SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0003.2040.0000 FONTE DE GRUPO: 500 RECURSOS PRÓPRIOS FONTE STN: 1.500 ELEMENTO: 3.3.90.39 DADOS PARA DEPÓSITO: BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 2040 CONTA: 5007-5 NOME DA EMPRESA: ERALDO SILVA MATTOS EPP CNPJ: 58.311.572/0001-71						
Valor do Serviço R\$ 135.000,00	Deduções R\$ 0,00	Desconto Incond. R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 135.000,00	Alíquota (%) 5,00	Valor do ISS (R\$) 6.750,00	
Desconto Cond. R\$ 0,00	Retenção INSS R\$ 0,00	Retenção PIS R\$ 0,00	Retenção COFINS R\$ 0,00	Retenção CSLL R\$ 0,00	Retenção IRRF R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 135.000,00						
VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 128.250,00						
OUTRAS INFORMAÇÕES						
- Retenção no Município de BURITI DOS LOPES - PI pelo Tomador: MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES - Empresa optante pelo Simples Nacional desde: 2016-05-02 - Alíquota do ISS do Simples Nacional: Anexo III: 5,00% Anexo V: 4,88%						

*A autenticidade desta Nota Fiscal deverá ser confirmada no site da Prefeitura.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO		Número da Nota 230			
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		Data e Hora de Emissão 01/08/2024 15:24:21			
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E		Código de Verificação * ZC8P-9990			
			Série NE			
PRESTADOR DE SERVIÇOS						
CPF/CNPJ: 58.311.572/0001-71 Inscrição Municipal: 35128						
Nome/Razão Social: ERALDO SILVA MATOS - EPP						
Endereço: Outros OLIVIO NICOLI 39 - - VILA CANEVARI - CEP: 12710060						
Município: CRUZEIRO UF: SP E-mail: comercial@codimuc.com.br						
TOMADOR DE SERVIÇOS						
Nome/Razão Social: Município de Bom Jesus da Lapa						
CPF/CNPJ: 14.105.183/0001-14 Inscrição Municipal:						
Endereço: Praça Marechal Deodoro SN - - Sede - CEP: 47600000						
Município: BOM JESUS DA LAPA UF: BA E-mail:						
ITEM DA LISTA DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO						
5056 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAS E CONGÊNERES						
LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003						
12.07 - Shows, Ballet, Danças, Desfiles, Bailes, Óperas, Concertos, Recitais, Festivais E Congêneres						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO DIA 01/08/2024, EM BOM JESUS DA LAPA - BA						
Apresentação artística e Musical da Banda Anjos de Resgate na cidade de Bom Jesus da Lapa BA no dia 05/08/2024 na comemoração da Romaria da Cidade.						
DADOS PARA DEPÓSITO: BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 2040 CONTA: 5007-5 NOME DA EMPRESA: ERALDO SILVA MATTOS EPP CNPJ: 58.311.572/0001-71						
Valor do Serviço R\$ 190.000,00		Deduções R\$ 0,00	Desconto Incond. R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 190.000,00	Alíquota (%) 5,00	Valor do ISS (R\$) 9.500,00
Desconto Cond. R\$ 0,00	Retenção INSS R\$ 0,00	Retenção PIS R\$ 0,00	Retenção COFINS R\$ 0,00	Retenção CSLL R\$ 0,00	Retenção IRRF R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 190.000,00						
VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 180.500,00						
OUTRAS INFORMAÇÕES						
- Retenção no Município de BOM JESUS DA LAPA - BA pelo Tomador: Município de Bom Jesus da Lapa						
- Empresa optante pelo Simples Nacional desde: 2016-05-02						
- Alíquota do ISS do Simples Nacional: Anexo III: 5,00% Anexo V: 4,94%						

*A autenticidade desta Nota Fiscal deverá ser confirmada no site da Prefeitura.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Processo Administrativo nº 037/2024-SMA

Inexigibilidade de licitação. Contratação de Artista

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS (Art. 72, incisos VII da Lei nº 14.133/21).

INTRODUÇÃO:

A contratação em comento pressupõe a inviabilidade de competição.

Se não há outro fornecedor da solução justificadamente eleita, necessário avaliar os preços atualmente praticados por este mesmo proponente para outros entes públicos ou privados contratantes.

De igual maneira, se a despeito de existir mais de um técnico profissional especializado, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas, sendo uma motivadamente eleita como a mais adequada à Administração, então, é preciso sopesar os preços que este prestador de serviços, contemporaneamente, pratica para contratantes diversos em soluções semelhantes.

Seja em razão da exclusividade ou em função da singularidade do objeto, o levantamento de preços, para justificar o valor da contratação, regra geral parte de outros ajustes celebrados pelos próprios fornecedores.

No informativo de Licitações e Contratos nº 361, o Tribunal de Contas da União adentrou essa análise, *in verbis*:

(..) A justificativa do preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

No que diz respeito aos preços contratados, o relator assinalou em seu voto, preliminarmente:

(...) dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas e outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (...) – item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário.

Portanto, a seguir o critério da razoabilidade dos preços ofertados em contratações anteriores, constatou-se que a empresa ERALDO SILVA MATTOS, CNPJ nº 58.311.572/0001-71, ofertou preços



compatíveis, pois o valor proposto está abaixo dos valores já contratados em outras municipalidades, conforme pode ser observado no quadro a seguir:

Nº DA NOTA	CONTRATANTE	OBJETO	VALOR TOTAL
230	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA	Apresentação artística e Musical da Banda Anjos de Resgate na cidade de Bom Jesus da Lapa BA no dia 05/08/2024 na comemoração da Romaria da Cidade.	R\$ 190.000,00
233	MUNICIPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA-BA	contratação da banda "ANJOS DE RESGATE", por intermédio da empresa ERALDO SILVA MATTOS-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 58.311.572/0001-71, para realização de show musical nas comemorações da festa da padroeira Nossa Senhora do Livramento, neste município, que acontecerá no dia 14 de agosto de 2024.	R\$ 110.000,00
237	MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES-PI	CONTRATAÇÃO DA BANDA "ANJOS DE RESGATE" PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - PI, no dia 05 de setembro de 2024.	R\$ 135.000,00

Como se observa, os preços ofertados pela empresa são compatíveis a contratações anteriormente praticados pela mesma, para objetos similares.

Assim, a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Porto Franco – MA, entende com base no critério da razoabilidade das contratações anteriores, que o preço ofertado possui adequabilidade a justificar a pretensa contratação, salvo melhor juízo da Ordenadora de Despesas.

Porto Franco, 12 de novembro de 2024.

Roniel Costa Silva

RONIEL COSTA SILVA

Coordenador de Cultura do município
Matrícula nº 949199

Paulo Henrique da Silva Mota

PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA

Assessor Técnico da Administração Geral
Matrícula nº 949171



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024-SMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2024**

DA: Equipe de Planejamento – Portaria nº 027/2024

PARA: Procuradoria Geral do Município-PGM

OBJETO: Contratação do Show Católico com a banda de renome nacional denominada “ANJOS DE RESGATE” nas festividades de comemoração do Réveillon/2024 e Aniversário de 105 anos de emancipação Política do Município de Porto Franco/MA.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº. 037/2024, que originou a Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2024, encaminhe-se os autos do processo em epígrafe para análise e manifestação através de Parecer da Procuradoria Geral do Município, nos termos do que prevê o Art. 53 da Lei 14.133/21. Após o que, devolva-se a Equipe de Planejamento para prosseguimento do feito.

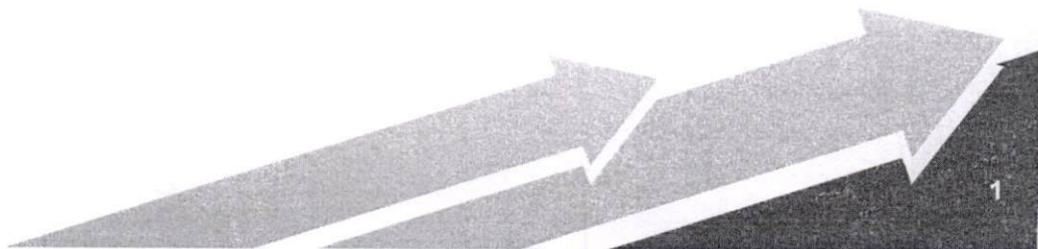
Porto Franco, 14 de novembro de 2024.

Roniel Costa Silva

RONIEL COSTA SILVA

COORDENADOR DE CULTURA DO MUNICÍPIO

Equipe de Planejamento



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024 - SMA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

SECRETARIAS INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Administração.

OBJETO: Contratação de SHOW CATÓLICO com a banda de renome nacional denominada "ANJOS DE RESGATE" nas festividades de Réveillon/2024 e aniversário de 105 anos de emancipação política do município de Porto Franco - MA.

Assunto: Exame prévio do Documentos para Formalização de Processo de INEXIGIBILIDADE, para efeitos de cumprimento da nova lei de licitações, (Lei federal 14.133/2021).

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. MODALIDADE INEXIGIBILIDADE. Contratação de SHOW CATÓLICO com a banda de renome nacional denominada "ANJOS DE RESGATE" nas festividades de Réveillon/2024 e aniversário de 105 anos de emancipação política do município de Porto Franco - MA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Art. 74, II da LEI Nº 14.133/2021. Controle preventivo da legalidade.

I. RELATÓRIO

Recebe esta Procuradoria Geral pedido de parecer jurídico relativo ao processo administrativo nº 037/2024 para Contratação de SHOW CATÓLICO com a banda de renome nacional denominada "ANJOS DE RESGATE" nas festividades de Réveillon/2024 e aniversário de 105 anos de emancipação política do município de Porto Franco - MA, pelo valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Consulta-nos sobre a legalidade da modalidade adotada para o processo em questão (**INEXIGIBILIDADE**), para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, em cumprimento do disposto no **parágrafo único do art. 53 da Nova Lei das Licitações**.

O processo teve início com : a) DFD - Documento de Formalização de demanda assinado pelo Diretor de Cultura e Turismo, Edivan da Silva Oliveira; b) Despacho da lavra da Secretária Municipal de Administração, Valderice da Mota Neves, ordenadora de despesas, aprovando o DFD e determinando o prosseguimento do feito; c) Portaria designando a equipe de planejamento; d) ETP (Estudo Técnico Preliminar) e Mapa de Risco; e) Documentos de habilitação e proposta da proponente; f) Despacho de dotação

orçamentária; g) Termo de Referência, h) Análise de conformidade; i) Notas fiscais de serviços; j) Minuta do contrato.

É o que importa relatar.

II - ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Assim, a análise está adstrita aos aspectos jurídicos-formais do procedimento atinentes a matéria. Aspectos técnicos relacionados ao objeto que se pretende contratar saltam a alçada deste opinativo, bem como a conveniência e oportunidade da contratação, por se cuidar do próprio mérito administrativo.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei no 14.133 de 10 de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art.75); e **b) inexigibilidade de licitação** (art. 74).

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/2021, que versam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (Grifos nossos)

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

In casu, fora apresentado o **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, constando todos os requisitos determinados no bojo do dispositivo do **art. 18, § 1.º da Lei 14.133/2021**, estabelecendo a melhor solução para a presente contratação por inexigibilidade, especificando detalhadamente a necessidade e identificando a resolução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, com o objetivo de: a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental, b) caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução e c) embasar o termo de referência, concluindo, ao final da sua elaboração, a viabilidade da contratação almejada pelo Diretor de Cultura e Turismo de atração artística para SHOW CATÓLICO com a banda de renome nacional denominada "ANJOS DE RESGATE", nas festividades de Réveillon/2024 e aniversário de 105 anos de emancipação política do município de Porto Franco – MA, no dia 28/12/2024.

Destaque-se que também foram apresentados **Mapa de Riscos** levantando-se os prováveis riscos que podem vir a ocorrer na execução contratual, desde sua fase de planejamento até a conclusão do mesmo, e documentos (notas fiscais e contratos) demonstrando-se que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado na contratação em evidência, em obediência ao disposto no art. 72, incisos I e II, da Lei Federal no 14.133/2021, respectivamente.

A **Justificativa da Contratação** juntada ao procedimento de inexigibilidade pela Secretaria demandante, motivou a necessidade da contratação, além do enquadramento do caso concreto na hipótese de inexigibilidade de licitação, mediante sua subsunção à norma legal do art. 74, II da Lei 14.133/2021, corroborando-se a razão da escolha da BANDA MUSICAL a ser contratada e a compatibilidade do valor a ser pago pela sua apresentação aos praticados por ela no mercado artístico em eventos semelhantes.

Colacionados os documentos referidos nos tópicos anteriores, demonstrando o cumprimento dos pressupostos para a inexigibilidade de licitação, o setor competente da Secretaria solicitante elaborou **Termo de Referência**, considerando as características particulares do ajuste, contendo, no que coube, os requisitos previstos na Lei 14.133/2021 em seu art. 6.º, XXIII e suas alíneas: 1) definindo o objeto do contrato e fundamentando a necessidade da contratação por inexigibilidade de licitação, 2) justificando o motivo de se entender que a execução deve se dar através de artista renomado, 3) descrevendo as obrigações das partes e as condições de sua execução, 4) incluindo informações de prazos, locais e outras balizas necessárias para viabilizar a prestação contratual e a consecução do interesse público vislumbrado.

Acostou-se ao procedimento de inexigibilidade a **Análise de Conformidade**, da lavra da equipe técnica de planejamento, opinando favoravelmente pela INEXIGIBILIDADE e justificando a escolha da banda musical, atendendo-se a exigência plasmada no inciso VI do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, relativa à demonstração da "razão da escolha do contratado".

Quanto à inexigibilidade, conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; G.n.

Analisando o dispositivo legal citado, constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Assim como em qualquer caso de licitação inexigível, a inviabilidade de competição deve estar presente no caso concreto para que se viabilize a contratação direta. Nessas situações, a disputa não é possível, não em virtude da exclusividade do



profissional para desempenhar os serviços artísticos, mas pela impossibilidade de seleção objetiva dos prestadores, dada a subjetividade natural das atividades de índole artística e cultural, que envolvem gostos e preferências incompatíveis com os critérios de seleção de um certame licitatório, respaldando-se a hipótese em evidência na ausência de competição face à individualidade do artista, de modo que, conquanto possam existir diferentes alternativas para suprir a demanda administrativa, as características pessoais do profissional impedem a realização de um julgamento objetivo.

Nesse sentido, para configurar a hipótese de contratação direta sob exame, cabível quando se pretende contratar artista para uma necessidade pública específica, faz-se necessário demonstrar o atendimento dos seguintes pressupostos:

- (1) motivação da escolha do profissional através de sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;**
- (2) contratação direta do profissional ou por meio de empresário exclusivo;**
- (3) preço de mercado, através da demonstração de que o cachê cobrado corresponde àquele que usualmente o artista recebe por apresentações semelhantes.**

No caso sob espécie, entendemos que a banda almejada - "ANJOS DE RESGATE" - é de notório reconhecimento do público católico, tendo sido juntado aos autos cópia da Ata do Conselho Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Turismo, onde, dentre outros aspectos, ficou definido a apresentação artística da referida banda, acentuando a repercussão e aceitação perante o público católico (fls. 28/29).

Alega a Secretaria demandante que o direito de exclusividade da atração artística é da empresa ERALDO SILVA MATTOS ME - CODIMUC, inscrita no CNPJ nº 58.311.572/0001-71, e que esta apresentou proposta para realização de 01 (um) show com a Banda ANJOS DE RESGATE, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Na ocasião da informação foi anexado o CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO para apresentações artístico-musicais e certificado de registro do contrato (fls. 63-75), o que recepcionamos de boa-fé, dada a inexistência de documentos contrários tendo a



empresa ERALDO SILVA MATTOS ME - CODIMUC como representante exclusiva da Banda ANJOS DE RESGATE, como versa o art. 74, § 2º da Lei 14.133/2021, abaixo transcrito:

Art. 74, § 2º. Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

A fim de comprovar que o preço proposto está em simetria com o mercado, a empresa ERALDO SILVA MATTOS ME - CODIMUC fez apresentar notas fiscais eletrônicas, além de outras contratações, as quais comprovam que o valor cobrado está em perfeita consonância com o que executado para realização de uma apresentação artística da Banda ANJOS DE RESGATE, como orienta o disposto no artigo 23, § 4.º da Lei 14.133/2021, que reza:

Art. 23 - § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

De outro turno, observa-se que a empresa ERALDO SILVA MATTOS ME - CODIMUC possui regularidade fiscal demonstrada, posto que apresentou na ocasião as certidões negativas para com os tributos federais, para com a Dívida Ativa da União, FGTS, Alvará de Funcionamento, não havendo empecilho em contratar com o Poder Público Municipal, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários para a futura contratação pela municipalidade, como exige a norma do art. 72, V da Lei 14.133/2021.

Consta ANÁLISE DE CONFORMIDADE às fls. 110-112, onde a equipe de planejamento atesta que o processo está de conformidade com as normas aplicáveis à Lei 14.133/2021.

Ressalte-se ainda que a **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art.72, IV da Lei 14.133/2021)** foi comprovado mediante a declaração de disponibilidade orçamentária apresentada, consignando a existência de dotação orçamentária no orçamento institucional para a cobertura das despesas da contratação (fls. 91). Vale informar também que a assinatura do contrato e sua execução deve ser precedida da emissão do empenho prévio e integral.

Considerando o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, ressalvados os casos de dispensa pelo valor (inciso I) e de compras com entrega imediata e integral, sem obrigações futuras, independentemente do valor (inciso II).

Assim, na contratação ora analisada, será sempre necessária a formalização do contrato, seja qual o for o montante envolvido, com a estipulação das obrigações das partes contratantes e das sanções decorrentes de seu descumprimento, explicitando os deveres e as condições contratuais aplicáveis, de modo a evitar o surgimento de dúvidas que prejudiquem a execução contratual.

A regra contida no bojo do art. 89 da Lei 14.133/2021 estabelece acerca da formalização do contrato:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os

termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

No tocante aos elementos essenciais ao contrato, **o art. 92 da Lei 14.133/2021** os elenca em seus incisos, estando a minuta do contrato, apresentada para análise, em consonância com a legislação pertinente.

Salienta-se que, uma vez autorizada a contratação direta e firmado o respectivo contrato, fica a Administração Pública, no dever de publicar o extrato do contrato no sistema próprio, com disponibilização automática, via integração, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no parágrafo único do art. 72 c/c o art. 94, ambos da Lei nº 14.133/2021, como segue abaixo

Art. 72. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

(...)

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

IV. CONCLUSÃO

Assim, por todo exposto, observados os preceitos da legislação vigente e os apontamentos acima enumerados, no que tange restritamente aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria Geral OPINA PELA VIABILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor artístico, com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

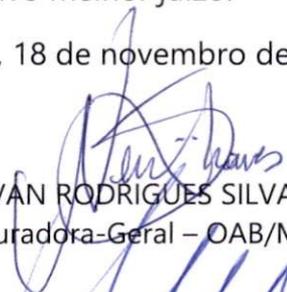
Ressalvamos ainda, o caráter meramente **opinativo** do presente parecer, e principalmente verificado o respeito à autoridade competente em acatá-lo ou entender

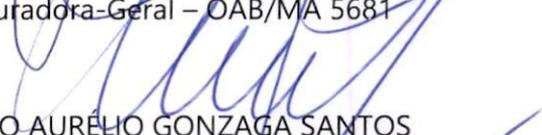


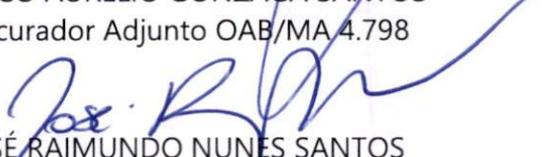
de forma diversa para atender melhor o interesse público e às necessidades desta
Administração Pública.

É o entendimento jurídico desta Procuradoria Geral do Município de Porto
Franco, Estado do Maranhão, salvo melhor juízo.

Porto Franco (MA), 18 de novembro de 2024.


NEIRIVAN RODRIGUES SILVA CHAVES
Procuradora-Geral - OAB/MA 5681


MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
Procurador Adjunto OAB/MA 4.798


JOSÉ RAIMUNDO NUNES SANTOS
Procurador OAB/MA 3.942



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 037/2024-SMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 006/2024**

OBJETO: Realização do Show Católico com a Banda denominada "ANJOS DE RESGATE" para apresentação nas festividades de realização do Réveillon/2024 e Aniversário de Emancipação Política do município de Porto Franco/MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATADA: ERALDO SILVA MATOS-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 58.311.572/0001-71.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O instrumento contratual terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

Considerando o que consta no Parecer Jurídico de fls. 119 a 127, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Equipe de Planejamento constante os autos, com arrimo no artigo 74, inc. II, da Lei nº 14.133/21 e suas atualizações. Nestes termos,

Porto Franco/MA, 19 de novembro de 2024.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Valderice da Mota Neves - Secretária Municipal de Administração
e Ordenadora de Despesas



CONTRATO Nº 128/2024-SMA
PROC. ADM. Nº 037/2024-SMA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DO OUTRO LADO A EMPRESA ERALDO SILVA MATOS-ME, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, Porto Franco/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por sua titular a Secretária de Administração **VALDERICE DA MOTA NEVES**, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG n.º 029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 343.896.523-20, residente e domiciliada na Praça Gonçalves Dias, n.º 325, Centro, nesta cidade, nomeada Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal n.º 014/2023 de 14 de março de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ERALDO SILVA MATOS-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.311.572/0001-71, sediada na Avenida Olivio Nicoli, n.º 39, Vila Canevari, na cidade de Cruzeiro/SP, Cep: 12.710-060, neste ato representada pelo procurador **WALDOMIRO FERREIRA DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade RG n.º 27.826.335-5, SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 287.960.198-32, residente e domiciliado na Avenida José Novaes Sobrinho, n.º 1.920, Jardim Paraíso, Cruzeiro/SP, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 037/2024-SMA - **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2024-SMA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO** em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a realização do Show Católico com a Banda denominada “ANJOS DE RESGATE” para apresentação nas festividades de realização do Réveillon/2024 e Aniversário de Emancipação Política do município de Porto Franco/MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DO SHOW CATÓLICO COM A BANDA “ANJOS DE RESGATE” PREVISTO PARA ACONTECER NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2024, A PARTIR DAS 10:00 HS, COM PREVISÃO DE 1:30 HORAS DE APRESENTAÇÃO.	01 Apresentação	120.000,00	120.000,00
TOTAL				120.000,00

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:



- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência desta contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura;
- 2.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Porto Franco;
- 2.4. A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada Por Preço Global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.
- 3.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA;
- 3.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.
- 3.4. O prazo de execução dos serviços será até a data estabelecida para a realização da apresentação;
- 3.5. A apresentação ocorrerá na seguinte data: 28 de dezembro de 2024, nas festividades de Réveillon/2024 e Aniversário de 105 anos de emancipação Política do Município, a se realizar na Praça da Família (antiga Praça do Côco) neste município.
- 3.6. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO;
- 3.7. Os serviços serão executados conforme as especificações contidas no Termo de Referência e demais instrumentos de contratação;
- 3.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual;
- 3.9. O objeto deste contrato não será recebido de forma provisória;
- 3.10. A fiscalização desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) JOSÉ CARLOS DA SILVA - Matrícula 949201-2, legalmente designado para esta finalidade;
- 3.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- 3.12. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das



falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da presente contratação perfaz a importância de **RS 120.000,00** (cento e vinte mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 No valor acima estão inclusos ainda, o Transporte Aéreo, Terrestre, Hospedagem, Alimentação e Camarim, conforme acordado em sua Proposta de Preços, anexo a este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;

6.2. O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma;

6.3. Os tributos incidentes ou não, relativos à contratação do serviço será praticada conforme a legislação vigente, seja ela federal, estadual ou municipal;

6.4. O pagamento do valor pactuado se fará nas condições abaixo estipuladas:

6.4.1. O pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e os 50% (cinquenta por cento) restante, no dia do evento ou em até 03 (três) dias após a apresentação, mediante a entrega da Nota Fiscal junto ao SETOR DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento;

6.5. O pagamento será realizado através de depósito bancário:

6.5.1. A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da empresa Contratada;

6.5.2. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica para a conta corrente da CONTRATADA, indicada pela mesma;

6.5.3. O pagamento deverá ser realizado no Banco: Banco Bradesco; Agência: 2040; Conta Corrente: 5007-5, conforme indicado pela Contratada na Proposta de Preços.

6.6. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual,

Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho;

6.7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP- M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento);

6.8. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste CONTRATO;

8.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.7. A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança da BANDA, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência da BANDA no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarim, trasladas e hotel.

8.9 Fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE os equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção da BANDA após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no *rider técnico* da banda.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE.
- 9.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.
- 9.3. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, equipamentos, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.
- 9.4. Inexistem entre o artista, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.
- 9.5. Realizar a apresentação artística em horário, local, e data previamente designados.
- 9.6. Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.
- 9.7. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.
- 9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.9. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito.
- 9.10. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte da CONTRATANTE;
- 9.11. Na data da realização do evento, estando o artista na cidade ou já no local do evento, havendo mudanças nas condições meteorológicas em razão de chuvas, ventanias e demais fatos naturais que impossibilite a realização da apresentação, por força maior, nenhum prejuízo sofrerá a CONTRATADA uma vez que a CONTRATANTE se obrigará a pagar as despesas realizadas pela CONTRATADO devidamente comprovadas em caráter de ressarcimento indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

comercialcodimuc@gmail.com

Assinado



Assinado

Assinatura manuscrita

10.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

comercialcodimuc@gmail.com



Assinado

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 11.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.1.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: ÓRGÃO: 12 – SEC. MUN. DE JUVENTUDE CULTURA/TURISMO/LAZER; UNIDADE: 00 – SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/LAZER; AÇÃO: 13.392.0473.2048.0000 – PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES, EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO CALENDÁRIO CULTURAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Porto Franco-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco-MA, ____ de novembro de 2024.

Valderice da Mota Neves
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração e
Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE

comercialcodimuc@gmail.com

Assinado

D4Sign

ERALDO SILVA MATOS

Waldomiro Ferreira da Silva Neto - Representante Legal (Procurador)
CONTRATADA

comercialcodimuc@gmail.com

Assinado

D4Sign



10 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 22 de November de 2024
13:32:22



15 - CONTRATO - ANJOS DE RESGATE pdf

Código do documento 8a960de2-f792-4b82-8780-625e41af0448



Assinaturas



Waldemiro Ferreira Da Silva Neto
comercialcodimuc@gmail.com
Assinou

Eventos do documento

22 Nov 2024, 13:31:01

Documento 8a960de2-f792-4b82-8780-625e41af0448 **criado** por WALDEMIRO FERREIRA DA SILVA NETO (fd981e7d-1db2-4f90-8887-f897ec4dddca). Email:comercialcodimuc@gmail.com. - DATE_ATOM: 2024-11-22T13:31:01-03:00

22 Nov 2024, 13:31:55

Assinaturas **iniciadas** por WALDEMIRO FERREIRA DA SILVA NETO (fd981e7d-1db2-4f90-8887-f897ec4dddca). Email: comercialcodimuc@gmail.com. - DATE_ATOM: 2024-11-22T13:31:55-03:00

22 Nov 2024, 13:32:07

WALDEMIRO FERREIRA DA SILVA NETO **Assinou** (fd981e7d-1db2-4f90-8887-f897ec4dddca) - Email: comercialcodimuc@gmail.com - IP: 179.211.113.107 (b3d3716b.virtua.com.br porta: 61090) - [Geolocalização: -22.5676502 -44.9533397](#) - Documento de identificação informado: 287.960.198-32 - DATE_ATOM: 2024-11-22T13:32:07-03:00

Hash do documento original

(SHA256):cc7a85f6d0473d2e157447a55556ba5b52b0d5346afaff5a3c90fa63ad7862a1

(SHA512):00d49c72a129a1e139f1a083e4ab963d36f4217a370e1860172128c00952177e182437367c7630cad74e438a23440ded4ef5eadf08cc609478f85fcd69e560c9

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2024-SMA. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 037/2024-SMA, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024-SMA; **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ n.º 06.208.946/0001-24, e de outro lado a empresa ERALDO SILVA MATOS-ME, CNPJ n.º 58.311.572/0001-71; **OBJETO:** Realização do Show Católico com a Banda denominada "ANJOS DE RESGATE" para apresentação nas festividades de realização do Réveillon/2024 e Aniversário de Emancipação Política do município de Porto Franco/MA; **VALOR:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** ÓRGÃO: 12 – SEC. MUN. DE JUVENTUDE CULTURA/TURISMO/LAZER; UNIDADE: 00 – SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/LAZER; AÇÃO: 13.392.0473.2048.0000 – PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES, EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO CALENDÁRIO CULTURAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 22 de novembro de 2024; **SIGNATÁRIOS:** Secretária Municipal de Administração, VALDERICE DA MOTA NEVES, CPF 343.896.523-20, pela Contratante e WALDOMIRO FERREIRA DA SILVA NETO, CPF 287.960.198-32, representante legal, pela Contratada.



SUMÁRIO

Descrição	Página
EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2024-SMA.....	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2024-SMA.....	1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2024-SMA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2024-SMA. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 037/2024-SMA, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024-SMA; **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ n.º 06.208.946/0001-24, e de outro lado a empresa ERALDO SILVA MATOS-ME, CNPJ n.º 58.311.572/0001-71; **OBJETO:** Realização do Show Católico com a Banda denominada "ANJOS DE RESGATE" para apresentação nas festividades de realização do Réveillon/2024 e Aniversário de Emancipação Política do município de Porto Franco/MA; **VALOR:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** ÓRGÃO: 12 – SEC. MUN. DE JUVENTUDE CULTURA/TURISMO/LAZER; UNIDADE: 00 – SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/LAZER; AÇÃO: 13.392.0473.2048.0000 – PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES, EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO CALENDÁRIO CULTURAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 22 de novembro de 2024; **SIGNATÁRIOS:** Secretária Municipal de Administração, VALDERICE DA MOTA NEVES, CPF 343.896.523-20, pela Contratante e WALDOMIRO FERREIRA DA SILVA NETO, CPF 287.960.198-32, representante legal, pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2024-SMA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2024-SMA. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 038/2024-SMA, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024-SMA; **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ n.º 06.208.946/0001-24, e de outro lado a empresa CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ n.º 07.930.542/0001-02; **OBJETO:** Realização do Show com a Banda de renome nacional denominada "CHICABANA" para apresentação nas festividades de realização do Réveillon/2024 e Aniversário de 105 anos de Emancipação Política do município de Porto Franco/MA; **VALOR:** R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3accdd24d41bc9b23fdadaf7b5e1af48677669b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

